

**PROCESSO LICITATÓRIO
RITO PROCEDIMENTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO**

O **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE**, pessoa jurídica de direito privado, organizada na forma de Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ com nº 13.009.717/0001-46, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 264/2025, de 17 de outubro de 2025, anexada aos autos, em conformidade com Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, Leis Complementares 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014, de 07 de agosto de 2014, Leis Estaduais 8.747 de 09 de setembro de 2020 e 9.166 de 13 de janeiro de 2023 e Legislação Correlata, torna público e dá ciência aos interessados que na data, hora e local, abaixo descritos, realizará Licitação, mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

1.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
I. Área requisitante: ARENG- Área de Engenharia
II. Critério de classificação:

Menor Preço x	Maior Desconto	Global	x
		Item/Lote	

III. Local, data e horário (Brasília-DF) para cadastramento das propostas:

Forma Eletrônica	https://bbmnet.com.br/		
Data:	31.08.2026	Horário:	17h30

IV. Local, data e horário (Brasília-DF) para início da licitação em sessão pública:

Site/Local:	https://bbmnet.com.br/		
Data:	22.09.2026	Fim do Recebimento das Propostas:	09h59
		Horário do Início da Sessão Pública:	10 horas
		Tempo de Disputa:	10 minutos
		Finalização:	Prorrogação Automática

V. Caracterização orçamentária:

Valor do Objeto:	Conforme Anexo VIII - PLANILHA DE SERVIÇOS
Fonte de Recursos:	Próprios

VI. Responsável pela licitação:

Pregoeira:	Catarina Donato Silvestre Sampaio Matrícula: 943358-9
------------	--

2.0 - DO OBJETO:

2.1 Contratação de até 05 (cinco) pessoas jurídicas especializadas no ramo da construção civil, registradas no CREA e/ou CAU, para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, abrangendo as agências e unidades administrativas do BANESE situadas na Capital e no Interior do Estado de Sergipe. O objeto compreende o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em estrita observância às especificações técnicas, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, com fundamento no artigo 24 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado de Sergipe - BANESE.

2.2 Integram e complementam este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Proposta Comercial;

ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV - Termo de Confidencialidade;

ANEXO V - Atestado de Visita Técnica;

ANEXO VI - Indicação de Responsável Técnico;

ANEXO VII - Declaração de Informações para Contato;

ANEXO VIII - Planilha de Serviços.

NOTA: As especificações Técnicas, o Modo e Condições da Execução do Objeto/Serviços e o Acordo de Nível de Serviços - SLA estão previstos nos Apêndices “A”, “B” e “C”, do Anexo III - Minuta do Contrato.

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Somente poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições deste Edital e seus anexos;

2/22

3.2 A participação na licitação implica aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, com lastro na regência legal referida no Preâmbulo deste Edital, bem como na observância dos regulamentos internos do BANESE e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do objeto. Seu descumprimento estará sujeito às sanções legais e as previstas no RILC;

3.3 Não poderão participar direta ou indiretamente, de qualquer fase deste Processo Licitatório ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a Licitante:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BANESE;
- b) Esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo próprio BANESE;
- c) Esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por órgãos ou entidade vinculado à União, Estado, Distrito Federal ou Município, na forma prevista no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- d) Esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Sergipe, na forma prevista no art. 156º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “b” a “d” deste item;
- f) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “b” a “d” deste item;
- g) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “b” a “d” deste item, no período dos fatos que deram ensejo a sanção e desde que a empresa ainda esteja sob os efeitos da respectiva sanção;
- h) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “b” a “d” deste item, no período dos fatos que deram ensejo a sanção;
- i) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa submetida aos efeitos da sanção de declaração de inidoneidade;

3.4 Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

- a) À contratação do próprio empregado ou dirigente do BANESE, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;
- b) À quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

b1) dirigente do BANESE;

b2) empregado do BANESE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

b3) autoridade do Estado de Sergipe, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado de Sergipe;

c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BANESE há menos de 6 (seis) meses;

3.5 É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações e contratações promovidas pelo BANESE:

a) De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico aplicado na contratação;

b) De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico aplicado na contratação;

c) De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

3.6 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam o subitem 3.3, em licitação ou em execução do objeto, na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do BANESE;

3.7 Para fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

3.8 As vedações previstas neste Edital aplicam-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BANESE no curso das contratações;

3.9 Não será permitida a participação de empresas:

a) estrangeiras que não funcionem no País;

b) reunidas na forma de consórcio, tendo em vista a natureza do objeto licitado;

c) que se enquadrem em qualquer das situações previstas no artigo 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846/2013; e

d) que estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;

3.10 Não se enquadra em qualquer das situações previstas no artigo 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846/2013.

4.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado por sua equipe de apoio e terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

5.0 - DO CREDENCIAMENTO E TRANSAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO:

5.1 Como condição específica para participação na licitação por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário, pelas Licitantes, que será realizado através do Sistema Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias, órgão provedor e administrador do endereço eletrônico público “<https://bbmnet.com.br/>”, sistema de disputas utilizado pelo BANESE;

5.2 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso deverão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>, acesso “credenciamento - licitantes (fornecedores)”;

5.3 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

5.4 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação;

5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANESE e a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.6 A participação na presente Licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos neste Edital;

5.7 É recomendável que as Licitantes cadastrem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame, bem como inserir, neste momento, em campo próprio os documentos de habilitação da proponente. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas, garantindo que só ter-se-á acesso aos documentos de habilitação na fase devida;

5.8 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias ou ao BANESE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.9 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>;

5.10 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://bbmnet.com.br/>;

5.11 A Licitante deverá comunicar imediatamente aos responsáveis pela manutenção do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.12 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema de disputas utilizado pelo BANESE ou de sua desconexão.

6.0 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS, QUANDO HOVER:

6.1 O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas sediadas no Estado de Sergipe de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, e a Lei Estadual 8.747 de 09 de setembro de 2020, deverá seguir o procedimento descrito abaixo:

- a) Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, no momento do encaminhamento da proposta, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte.

- a1) O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.
- b) Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
- b1) Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno;
- b2) Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a licitante a apresentar os documentos de habilitação;
- c) Caso ocorra a situação de empate descrita na alínea “a”, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos;
- c1) Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação da alínea “a”, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta;
- c2) A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada licitante vencedora pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, devendo apresentar a documentação de habilitação, conforme item 9.0, deste edital;
- c3) O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- d) Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula;
- d1) Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata a alínea anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no subitem b, alínea “b2”, deste item;
- d2) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da

apresentação desta no “chat de mensagens”, para encaminhar a documentação de habilitação conforme estabelecido neste edital.

- e) O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica;
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial;
- g) A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital, com o procedimento para Cota Exclusiva, prevista na Lei Complementar nº 147/2014;
- h) De acordo com a Lei Estadual 8.747 de 09 de setembro de 2020, terão preferência no critério de desempate, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no Estado de Sergipe;
 - h1) Não havendo licitante enquadrada na situação descrita acima ou, existindo, não fizer uso do direito de preferência no desempate serão consultas as demais licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que tenham ofertado lance até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- i) Conforme Lei Estadual 8.747/2020, na cota reservada, poderá ser aceito valor, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao preço do mesmo objeto adjudicado na cota principal. Caso a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte seja vencedora dos dois lotes, cota principal e reservada, impõe-se o menor preço arrematado para os 2 (dois) lotes.

7.0 - DA PROPOSTA:

7.1 A licitante deverá preencher sua proposta, juntamente com os documentos de habilitação, de acordo com as especificações fixadas neste Edital e seus anexos. É vedada a identificação da Licitante, a fim de não ter sua proposta DESCLASSIFICADA da etapa competitiva de lances;

7.2 A Licitante declarará no sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e demais condições exigidas neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa;

7.3 Na oferta apresentada e nos lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive os que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações;

7.4 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do Certame;

7.5 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento não admitida neste Edital, na formulação das propostas;

7.6 A formulação da proposta vincula a Licitante e implica observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

7.7 A proposta de preços deverá ser formulada com base das informações do Anexo - Planilha de Serviços, fornecido pelo BANESE, cujos itens referentes ao Grupo 01 - Custos Diretos são baseados na tabela ORSE, não sendo permitida nenhuma alteração de valores nesses itens;

7.8 Na formulação de suas propostas, os licitantes deverão informar, no Anexo II - Proposta Comercial, exclusivamente os seguintes itens:

- a) Percentual de Administração Local;
- b) Percentual de Mobilização e Desmobilização;
- c) Percentual de BDI.

7.9 Os licitantes deverão detalhar a composição do BDI, em observância às orientações do Acórdão nº 2622/2013 - TCU, apresentando discriminadamente os percentuais adotados para:

- a) Administração Central;
- b) Seguro / Garantia;
- c) Risco;
- d) Despesa Financeira;
- e) Lucro;
- f) Tributos/Impostos.

7.10 Como critério objetivo de aceitabilidade, a proposta final do licitante não poderá apresentar um somatório dos valores referentes ao Grupo 02 (Administração Local, Mobilização e Desmobilização) e ao Grupo 03 (BDI), inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado pelo BANESE para o **somatório** dos respectivos Grupos, conforme informado no Anexo VIII - Planilha de Serviços. Essa definição tem como base o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do BANESE, no Art. 86. Qualquer proposta cujo somatório desses itens seja inferior ao limite estabelecido, será declarada inexecutável e desclassificada do certame. Diante do critério de aceitabilidade adotado, o valor estimado da contratação será divulgado conforme Anexo VIII - PLANILHA DE SERVIÇOS.

NOTA 1: No site da BBMNET deverá ser cadastrada a proposta com o valor global, incluindo o somatório de todos os grupos (01 - Custos Diretos, 02 - Custos Indiretos e 03 - BDI).

NOTA 2: A variação mínima dos lances será de R\$ 100,00 (cem reais).

8.0 - DA SESSÃO DO PREGÃO E PROCEDIMENTOS:

8.1 PROCEDIMENTOS

- a) O processamento e julgamento da licitação obedecerão às disposições deste Edital, de seus Anexos, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE, da Lei nº 13.303/2016, do rito procedimental do Pregão definido pela Lei nº 14.133/2021, no que couber, e das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes;
- b) Iniciada a sessão de lances eletrônicos, não cabe desistência da proposta. A Licitante que incorrer nessa prática estará sujeita às penalidades previstas em Lei;

8.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS

- a) A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico na internet por comando do Pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha, no sistema de disputas utilizado pelo BANESE;
- b) As Licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;
- c) O Pregoeiro verificará as propostas, de modo a proceder com a classificação prévia para a fase de lances, indicando quais aspectos devem ser saneados, para atendimento às condições estabelecidas no edital;
- d) As propostas, contendo a descrição do objeto, o valor e as informações adicionais pertinentes estarão disponíveis no sistema de disputas utilizado pelo BANESE, **vedada a inserção de elementos que possibilitem a identificação da Licitante até a fase de lances, prejudicando o sigilo das propostas. Ocorrendo esta situação, a proposta será sumariamente desclassificada;**
- e) O sistema disponibilizará, após encerramento da etapa competitiva de lances eletrônicos, campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as Licitantes;
- f) O sistema ordenará automaticamente e antes do início da etapa competitiva de lances eletrônicos, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- g) Classificadas as propostas o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as Licitantes deverão estar conectadas ao sistema para encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- h) As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, respeitado o intervalo mínimo estabelecido no sistema eletrônico de disputas utilizado pelo BANESE;
- i) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;
- j) Durante a sessão pública, as Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante;

PL 016/2026

- k) A partir do encerramento da etapa de lances pelo Pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por prorrogação automática;
- l) O sistema informará **“Dou-lhe uma”** quando faltar 02 (dois) minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública);
- m) Na hipótese de haver lance registrado nos últimos 02 (dois) minutos da etapa de lances, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02 (dois) minutos a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento;
 - m1) O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.
- n) Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP, conforme procedimento detalhado no item 6.0, deste Edital;
- o) O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances;
- p) Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá intentar, pelo sistema eletrônico, negociação com a Licitante melhor classificada, para que sejam obtidas melhores condições;
- q) A negociação será realizada sem se admitir a relativização ou o afastamento das exigências e condições fixadas no Edital para aceitação da proposta ou lance melhor classificado e/ou execução do objeto, devendo sempre ocorrer **somente** por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes;
- r) No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- s) Após a finalização da disputa, a Licitante detentora do menor preço deverá anexar a sua Proposta Comercial - ANEXO II (Ficha Técnica), adequada ao valor do seu último lance, no prazo de 02 (duas) horas, de acordo com as exigências constantes neste Edital e seus anexos, expressando os valores em moeda nacional (reais e centavos), limitadas a duas casas decimais. Não serão admitidas propostas alternativas;
 - s1) Recebido o arquivo, o Pregoeiro promoverá a análise prévia da proposta, indicando quais aspectos devem ser saneados;
 - s2) Os prazos para entrega/execução do objeto, a garantia, as condições de pagamento e outras informações julgadas necessárias, deverão ser informadas na Proposta Comercial - ANEXO II (Ficha Técnica). A ausência de tais prazos poderá ser objeto de saneamento;
 - s3) A Licitante classificada como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor, nos termos da legislação específica, além de ter declarado no sistema eletrônico, deverá também apresentar os documentos

11/22

comprobatórios, a exemplo da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial correspondente;

t) Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório.

NOTA 1: Ressalvado o disposto no item 6.0 deste instrumento, havendo empate entre as licitantes melhores classificadas, serão adotados os critérios legais de desempate para definição da ordem de classificação.

NOTA 2: Não havendo pelo menos 05 (cinco) licitantes empatadas na primeira colocação, as proponentes subsequentes, respeitada a estrita ordem de classificação, serão consultadas para manifestar interesse em igualar seus preços ao da proposta vencedora.

8.3 JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

a) A proposta de preços, recepcionada pela via eletrônica (Portal da BBMNET) ou, excepcionalmente, por e-mail, será analisada sob os seguintes aspectos, sendo desclassificada a proposta que:

a1) contenha vícios insanáveis ou apresentem desconformidades com outras exigências do Edital ou dos seus Anexos, que não possam ser objeto de saneamento;

a2) contenha ofertas de vantagens não previstas neste Edital ou nos seus Anexos, ou que contenha oferecimento de redução sobre a proposta considerada melhor classificada;

a3) contenha preços inexequíveis;

a4) contenha preços de valor zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (renúncia comprovada por meio de declaração expressa, no corpo da proposta de preços, justificando cada item que é renunciado);

a5) não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo BANESE;

a6) encontre-se acima do preço estimado ou máximo, conforme o caso, para o certame;

a7) contenha condições ilegais, informações contraditórias, omissões, bem como divergência ou conflito com as exigências deste Edital ou de seus Anexos;

a8) apresentar custos, taxas, encargos ou quantitativos irreais, inverossímeis, insuficientes ou em desacordo com a legislação pertinente ou com os Anexos deste Edital;

a9) seja feita em função da oferta de outro competidor na licitação;

- a10) contenha previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento não admitida por este Edital;
- b) A análise de que tratam as alíneas “a1”, “a4”, “a5” e “a6” será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada;
- c) Toda a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanhar por meio do sistema de disputas utilizado pelo BANESE;
- d) Poderá o Pregoeiro promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que a Licitante melhor classificada a demonstre, nos termos do RILC-BANESE;
- e) Se todas as propostas forem desclassificadas, o BANESE poderá, a seu critério, fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações, ou declarar a Licitação fracassada.

9.0 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 Os documentos de Habilitação devem ser apresentados em meio digital pela(s) licitante(s), no momento do cadastro da proposta, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma <https://bbmnet.com.br/>. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação, no prazo de **02 (duas) horas da solicitação**, por meio do e-mail arlic.licitacao@banese.com.br, estando à disposição das demais licitantes no caso de solicitação de vistas;

9.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

- a) Caberá ao Banese a verificação da autenticidade dos documentos mencionados neste subitem.

9.3 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente;

9.4 As condições de habilitação dos licitantes para o presente certame deverão ser demonstradas através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica:

- a1) Registro comercial, no caso de licitante empresa individual;
- a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de licitante sociedade empresária sendo que, no caso de sociedade por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

a4) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade Fiscal:

b1) Certificado de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b2) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei n. 8.036, de 11.05.90), mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu período de validade;

b3) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, cujo documento deve estar dentro do período de sua validade.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

c1) Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c2) entenda-se por “na forma da lei”:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

c3) A comprovação de boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência (SO) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SO = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c4) A licitante deverá apresentar um índice de resultado, ante a aplicação das fórmulas acima, igual ou superior a 01 (um), no caso de algum dos índices apresentar resultado inferior a 01 (um), a licitante deverá provar que possui valor do patrimônio líquido mínimo correspondente a R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais);

NOTA: Os índices de que trata a alínea acima serão calculados pela Área competente desta Instituição Financeira.

c5) Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial expedida pelos Cartórios de Distribuição da sede da pessoa jurídica, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura das propostas.

d) Qualificação Técnica Operacional:

d1) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) de sua(s) respectiva(s) CAT - Certidão de Acervo Técnico com o registro de atestado;

d2) Certidão do seu Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, comprovando a atividade relacionada com o objeto da presente licitação, bem como quitação da sua anuidade atualizada.

NOTA 1: As exigências de qualificação técnica operacional são necessárias, tendo em vista a criticidade do objeto para o BANESE, o que faz com que seja indispensável a comprovação de que a licitante vencedora tenha a capacidade a experiência adequada na prestação de serviços a fim de minimizar o risco e não atendimento às legislações pertinentes.

e) Qualificação Técnica Profissional:

e1) Indicação do responsável técnico (ANEXO VI) que responderá pela empresa na fase contratual, juntamente com a comprovação do registro ativo e anuidade quitada perante o CREA ou CAU;

e2) Documentos que comprovem a vinculação do Responsável Técnico com a Licitante:

- I. Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- III. Contrato Social ou último aditivo consolidado, se houver; ou
- IV. Contrato de prestação de serviço sem vínculo empregatício.

e3) Poderá haver a substituição do responsável técnico, no curso da execução contratual, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo BANESE.

NOTA: Não será permitida a indicação, por mais de uma licitante, do mesmo profissional como responsável técnico. Ocorrendo a mencionada situação, a resolução se dará atendendo aos critérios de ordem de classificação estabelecidos no edital;

f) Outras Comprovações:

f1) O Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidônea e Suspensas (CEIS) e/ou Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União - CGU, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame;

f2) Documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de sua tradução para o idioma português, quando solicitado.

f3) A licitante deverá apresentar a Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), comprovando ainda a quitação da sua anuidade atualizada;

f4) DA VISITA TÉCNICA:

f4.1) A vistoria técnica é FACULTATIVA e poderá ser realizada em um dos locais abaixo (modelos), tendo caráter meramente recomendatório. Seu objetivo é permitir que a licitante tome conhecimento das condições locais e da natureza dos serviços que serão executados:

f4.1.1) Agência DIA (Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, s/n, D.I.A, Inácio Barbosa, Aracaju/SE);

f4.1.2) CAB - Centro Administrativo BANESE (Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 31, DIA, Inácio Barbosa, Aracaju/SE);

f4.1.3) Agência Itabaiana (Praça João Pessoa, 175 - Centro, Itabaiana/SE);

f4.2) As visitas técnicas ocorrerão às expensas da LICITANTE e poderão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação, devendo o agendamento ser efetuado previamente através do endereço de e-mail areng.engenharia@banese.com.br;

f4.3) Juntamente com os documentos de habilitação, a LICITANTE deverá apresentar:

f4.3.1) O Termo de Vistoria Técnica (conforme ANEXO V- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA), caso opte por realizar a visita em qualquer uma das localidades exemplificadas; ou

f4.3.2) Optando pela não realização da visita técnica, deverá apresentar declaração expressa formalizando que possui pleno conhecimento das condições, da natureza e dos locais de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade.

9.5. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Após a análise dos documentos de habilitação, previamente inseridos pela via eletrônica (Portal da BBMNET), caso necessite de comprovação de autenticidade, o Pregoeiro solicitará da Licitante vencedora, que encaminhe a documentação em meio físico, conforme item 10.1 deste edital;

b) Os documentos de habilitação recepcionados, serão analisados sob os seguintes aspectos, sendo inabilitada a Licitante que, ressalvadas as hipóteses de saneamento:

b1) Apresentar a documentação de habilitação de forma divergente do exigido neste Edital, ou incompleta;

b2) Apresentar certidões vencidas, salvo quando as mesmas puderem ser emitidas via internet, hipótese em que a situação retratada na certidão emitida pelo/pela Pregoeiro será a válida para o resultado da licitação;

b3) Apresentar documentação falsa.

10.0 - DA APRESENTAÇÃO, DA FORMA E VALIDADE DOS DOCUMENTOS:

10.1 Caso necessite a apresentação dos documentos de habilitação para verificação da autenticidade, depois de ordenados na sequência estabelecida neste Edital e seus anexos, os mesmos deverão ser postados em envelope lacrado para o endereço indicado abaixo, no prazo de 01 (um) dia útil a partir da solicitação do Pregoeiro, devendo a Licitante informar o código de rastreio da postagem, comprovando o envio do documento. Apenas serão aceitos originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, pelo Pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor;

Banco do Estado de Sergipe S.A.

A/C ARLIC - Área de Licitações

Rua Olímpio de Souza Campos Junior, n. 31,

Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-840, Aracaju (SE),

10.2 O BANESE aguardará o recebimento da documentação até 05 (cinco) dias úteis, contados da postagem. **O não recebimento no prazo assinalado poderá acarretar desclassificação da Licitante;**

10.3 Os documentos deverão ser apresentados com todas as páginas exibindo numeração sequencial, obedecendo ao exemplo a seguir: (1/10, 2/10, 3/10,...,10/10);

a) O oferecimento dos aludidos documentos desprovidos da numeração sequencial não ensejará a desclassificação ou inabilitação da licitante, entretanto, a licitante não poderá alegar posteriormente a supressão de páginas nos documentos apresentados;

10.4 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

10.5 O teor dos documentos de habilitação PODERÁ ser destacado, por meio de realce de texto, nas informações pertinentes à habilitação, sobretudo relacionada a validade de documentos e às parcelas relevantes exigidas pelo Termo de Referência ou pelas Especificações Técnicas.

11.0 - ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 ESCLARECIMENTOS

a) Até o 3° (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos relacionados a dúvidas de interpretação do presente Edital ou de seus Anexos através do site <https://bbmnet.com.br/>. Para efeito de contagem de prazo, o questionamento encaminhado após as 18 horas será considerado como remetido no dia útil posterior;

b) Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos deste edital de licitação perante esta Instituição Financeira, o licitante que não o fizer até a data fixada na alínea “a”, deste tópico;

c) As respostas dadas aos esclarecimentos serão exclusivamente publicadas no sistema utilizado pelo BANESE, ficando os interessados em participar do certame obrigados a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas e passam a integrar o Edital na condição de anexos;

d) Nenhuma licitação ocorrerá sem que todos os pedidos de esclarecimento sejam devidamente respondidos e disponibilizados no sistema utilizado pelo BANESE.

11.2 IMPUGNAÇÕES

a) O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa, física ou jurídica, até o 3° (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, através do site <https://bbmnet.com.br/>. Para efeito de contagem de prazo, o questionamento encaminhado após as 18 horas será considerado como remetido no dia útil posterior;

b) As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 2 (dois) dias úteis contados da sua interposição, não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 2 (dois)

dias úteis;

c) Decairá do direito de impugnar perante o BANESE as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a Licitante que não o fizer no prazo descrito na alínea “a” deste subitem;

c1) Impugnações intempestivas não serão conhecidas pelo Pregoeiro;

d) Se reconhecida a procedência da impugnação ao Edital, o BANESE procederá a sua retificação e efetuará a devolução dos prazos mediante republicação do ato convocatório, ou anulará o procedimento licitatório, caso se trate de vício insanável, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;

e) Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser cadastrada no portal do BBMNET;

f) Nenhuma licitação ocorrerá sem que todas as impugnações sejam devidamente respondidas e disponibilizadas no sistema de disputas utilizado pelo BANESE;

g) Devidamente respondidos e disponibilizados no sistema utilizado pelo BANESE.

11.3 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

a) Declarado o vencedor, o Pregoeiro iniciará a fase de recursos onde qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer até 10 (dez) minutos após a declaração no sistema, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para assim desejando apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Para efeito de contagem de prazo, o recurso encaminhado após as 18 horas será considerado como remetido no dia útil posterior;

a1) Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, <https://bbmnet.com.br/>, opção RECURSO, observados os prazos estabelecidos, apenas em caso de indisponibilidade do sistema será aceito o envio da documentação por meio do e-mail arlic.licitacao@banese.com.br, estando à disposição das demais licitantes no caso de solicitação de vistas;

a2) A Ata de Julgamento do Recurso será disponibilizada aos interessados na plataforma da BBMNET;

b) A falta de manifestação imediata das Licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos da alínea anterior, importará na preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante declarada vencedora;

c) Caso seja dado provimento ao recurso interposto, este ato importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

d) Caso seja negado provimento ao recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Hierárquica Superior adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório;

19/22

- e) Recursos intempestivos não serão conhecidos pelo Pregoeiro;
- f) Tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recurso ou de meios manifestamente protelatórios sujeita o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis;
- g) O Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre o recurso, devendo dar efeito hierárquico quando negar provimento às razões interpostas. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro;
- h) O vencimento do prazo previsto na alínea anterior sem ocorrer o julgamento não gera nulidade da licitação, desde que devidamente justificado nos autos do processo.

12.0 - DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1 Caso não haja a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora e encaminhará o procedimento à autoridade superior da Instituição, a quem caberá decidir pela homologação do certame;

12.2 Decididos os recursos, e desde que constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto desta licitação ao licitante vencedor.

13.0 - DO CONTRATO:

13.1 A Minuta do Contrato acompanha este Edital, na forma de ANEXO III;

a) A adjudicatária vencedora será convocada para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação;

a1) O prazo fixado para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, apenas uma vez e por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BANESE;

13.2 A licitante vencedora do Certame fica cientificada que deverá apresentar ao BANESE, como condição da assinatura do contrato garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato contratual nos termos do Art. 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banese;

13.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia e
- c) fiança bancária.

13.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período adicional de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

13.5 Optando a licitante pela modalidade seguro-garantia, deverão ser observados os termos estabelecidos na Circular da SUSEP nº. 662 de 11 de abril de 2022;

13.6 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato poderá ensejar a aplicação da pena de suspensão de licitar e contratar com o BANESE pelo prazo de 02 (dois) anos, garantida a defesa previa e o prazo recursal, bem como a aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da proposta adjudicada,

ficando assegurado ao LICITADOR/BANESE o direito de convocar as demais licitantes, obedecida à ordem de classificação, para assumir a execução do contrato;

13.7 O Adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Pregão para assinar o contrato;

13.8 Caso o Adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convidados os licitantes remanescentes para celebrá-lo, observada a ordem de classificação.

14.0 DO FUNDAMENTO LEGAL, DO OBJETO, MODO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO, DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DA FISCALIZAÇÃO, DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE, DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES, DA RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL, DO CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, DA RESCISÃO, DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DO FORO: Vide Minuta de Contrato Anexo III.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

15.2 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;

15.3 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.4 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

15.5 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão deste Processo Licitatório;

15.6 Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação;

15.7 O BANESE não se responsabilizará por comunicações e publicações não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores das Licitantes, bem como falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, e outros fatores que impossibilitem o recebimento de dados por parte das Licitantes;

15.8 Estará reservado ao BANESE, revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável ou

PL 016/2026

anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 94 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;

15.9 Para quaisquer questões judiciais, oriundas do presente Instrumento Convocatório, prevalecerá o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.10 Para viabilizar o disposto na Nota 1 do item 8.2, poderá ser adotado o regramento disposto no Art. 55 da Lei 13.303/2016 e, de forma complementar, o artigo 60 da Lei 14.133/2021, no que for pertinente;

15.11 Todas as propostas classificadas no processo licitatório, deverão conter obrigatoriamente os mesmos valores para as informações do Grupo 02 (Administração Local, Mobilização e Desmobilização);

15.12 Os casos omitidos neste Edital serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE publicado no sítio deste Licitador e da Lei nº 13.303/2016;

a) O RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contrato do Banco do Estado de Sergipe - BANESE se encontra disponível no site www.banese.com.br - Licitações.

Aracaju (SE), 28 de agosto de 2026.

Catarina Donato Silvestre Sampaio
Pregoeira

**Banese**

Termo de Referência – Lei 13.303/16

Nº	Área Solicitante	Versão	Data Versão
593	Área de Engenharia	12	14/08/2026 11:15

NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

1. A rede de atendimento do Banco do Estado de Sergipe (BANESE) totaliza 66 unidades estrategicamente distribuídas em Sergipe, sendo: 53 agências, 10 postos de atendimento e 03 unidades administrativas, totalizando 65 unidades;
2. Dada a natureza da atividade bancária, tais imóveis registram alto fluxo diário de clientes e colaboradores, o que impõe um regime de uso intenso às edificações. A manutenção contínua é importante para mitigar o desgaste natural dos materiais e garantir a integridade estrutural das unidades, visto que, atualmente o volume de ordens de serviço direcionadas à Área de Engenharia (ARENG) excede a capacidade de atendimento direto ou por contratações isoladas;
3. A presente contratação justifica-se pela necessidade de:
 - 3.1.1. Adotar um modelo de planilha por unidade de serviço, permitindo respostas rápidas conforme o surgimento das demandas, sem o ônus burocrático de licitações individuais para cada reparo;
 - 3.1.2. Suprir a ausência, no quadro de pessoal próprio do BANESE, de mão de obra operacional de artífices e operários para a execução direta de serviços de engenharia e manutenção predial;
 - 3.1.3. Garantir a continuidade do negócio, evitando interrupções operacionais causadas por sinistros ou falhas prediais.
4. O escopo abrange intervenções preventivas, visando à conservação patrimonial, e corretivas, focadas no restabelecimento imediato de setores essenciais. A agilidade no atendimento de urgências é crucial para manter os padrões de segurança, habitabilidade e conforto, assegurando que as instalações permaneçam plenamente disponíveis para o exercício das atividades bancárias e administrativas.
5. Neste processo licitatório, o BANESE optou por classificar até 05 (cinco) empresas para a execução dos serviços por entender que, dessa forma, conseguirá atender ao volume de intervenções e atendimentos simultâneos.

OBJETO

Contratação de até 05 (cinco) pessoas jurídicas especializadas no ramo da construção civil, registradas no CREA e/ou CAU, para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, abrangendo as agências e unidades administrativas do BANESE situadas na Capital e no Interior do Estado de Sergipe.

O objeto compreende o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em estrita observância às especificações técnicas, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

O OBJETO A SER CONTRATADO FOI SUBMETIDO A APROVAÇÃO DO COMITÊ DE DESPESAS E CONTRATOS (CADEC)?

Sim

SERÁ PERMITIDA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS?

Não

O PROCESSO DE AQUISIÇÃO CONTEMPLA A ADOÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS?

Não

ESPECIFICAÇÕES DO BEM OU SERVIÇO

1. Integram este Termo de Referência os anexos:

1. Anexo - Acordo de Nível de Serviço (SLA);
2. Anexo - Atestado de Visita Técnica;
3. Anexo - Declaração de Informações para Contato;
4. Anexo - Especificações Técnicas;
5. Anexo - Indicação de Responsável Técnico;
6. Anexo - Planilha de Serviços - Ref. ORSE Maio 2026;
7. Anexo - Proposta do Licitante.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ESPECÍFICOS PARA O OBJETO A SER CONTRATADO? (IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS)

Sim

Descrever Critérios

Adotar texto padrão do BANESE.

GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Sim

Descrever Procedimento

Ver: Anexo - Especificações Técnicas.

O OBJETO A SER CONTRATADO É CONSIDERADO DE NATUREZA COMUM?

Sim

Motivar

Os serviços a serem contratados são caracterizados como serviços comuns, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.

O OBJETO A SER CONTRATADO É CONSIDERADO DE NATUREZA CONTÍNUA?

Sim

Motivar

Justifica-se pela necessidade permanente e rotineira de manutenção, suporte e adequação de infraestrutura. A interrupção desses serviços comprometeria a integridade física dos imóveis, a segurança dos colaboradores e clientes, a continuidade dos negócios e a operacionalidade das agências e prédios administrativos.

MODO DE DISPUTA

Rito da modalidade Pregão

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO**Global**

Justificar

Optou-se pela classificação global porque a natureza do objeto o torna indivisível, fundamentada na indivisibilidade da planilha de serviços, justificando-se pela interdependência técnica e financeira das etapas construtivas, garantindo a integridade do objeto e a eficiência na gestão contratual.

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA**14.208.599,42**

O PREÇO ESTIMADO DERIVA-SE DE ORÇAMENTOS DE DISTINTOS FORNECEDORES E HÁ CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO COM O OBJETO AQUI PREVISTO?

Não

Justificar

O valor estimado foi obtido diretamente da tabela ORSE.

O OBJETO CONTEMPLA O REEMBOLSO DE DESPESAS PARA SERVIÇOS TÉCNICOS REALIZADOS NA SEDE DO BANCO?

Não

O TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PODERÁ SER APLICADO PRODUZINDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DIFERENCIADO, COM BASE NOS ART. 47 E 48, I e III, DA LC 147/14?

Não

Motivar

A justificativa para não ofertar o procedimento licitatório diferenciado (como a exclusividade ou cotas) para ME/EPP neste processo baseia-se na incompatibilidade jurídica e material entre o instituto do processo de contratação e os benefícios de preferência da LC 123/06 / LC 147/14.

PREÇO MÁXIMO**Não**

AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO**Não**

VISITA TÉCNICA**Sim**

Justificar e Descrever Procedimento

1 A vistoria técnica é FACULTATIVA e poderá ser realizada nos locais abaixo (modelos), tendo caráter meramente recomendatório. Seu objetivo é permitir que os interessados tomem conhecimento das condições locais e da natureza dos serviços que serão executados:

1.1 Agência DIA (Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, s/n, D.I.A, Inácio Barbosa, Aracaju/SE);

1.2 CAB - Centro Administrativo BANESE (Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 31, DIA, Inácio Barbosa, Aracaju/SE);

1.3 Agência Itabaiana (Praça João Pessoa, 175 - Centro, Itabaiana/SE).

2 As visitas técnicas ocorrerão às expensas dos interessados e poderão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação, devendo o agendamento ser efetuado previamente através do endereço de e-mail areng.engenharia@banese.com.br;

3 Juntamente com os documentos de habilitação, o interessado deverá apresentar:

3.1 O Termo de Vistoria Técnica, caso opte por realizar a visita em qualquer uma das localidades exemplificadas; ou

3.2 Declaração expressa formalizando que possui pleno conhecimento das condições, da natureza e dos locais de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade e dispensando,

voluntariamente, a realização da vistoria técnica.

CONSÓRCIO

Não

HABILITAÇÃO - BALANÇO PATRIMONIAL

Sim

HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Sim

Justificar

As exigências de qualificação técnica operacional são necessárias, tendo em vista a criticidade do objeto para o Banese, o que faz com que seja indispensável a comprovação de que a licitante vencedora tenha a capacidade e experiência adequada na prestação de serviços a fim de minimizar o risco e não atendimento às legislações pertinentes.

Assim, deverão ser apresentados, na fase de habilitação: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, descritas no Anexo - Especificações Técnicas, por meio da apresentação de atestado(s) de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado., acompanhado(s) de sua(s) respectiva(s) CAT - Certidão de Acervo Técnico (a CAT deverá ser com registro de atestado).

A licitante deverá fornecer, nos documentos de habilitação, a Certidão do seu Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, comprovando a atividade relacionada com o objeto da presente licitação, bem como quitação da sua anuidade atualizada.

HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Sim

Justificar

1 Dada a criticidade do objeto para o BANESE, a LICITANTE deverá indicar um responsável técnico experiente e capacitado, com registro ativo e anuidade quitada no CREA ou CAU, que responderá pela empresa na fase contratual;

2 O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

2.1 Ficha de Registro de Emprego (RE);

2.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

2.3 Contrato Social ou Aditivo Consolidado (caso seja sócio); ou

2.4 Contrato de Prestação de Serviços Vigente.

3 Poderá haver a substituição do responsável técnico, no curso da execução contratual, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo BANESE.

PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adotar o texto padrão do Banese.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da última assinatura, prorrogável de acordo com o RILC;

2. Eventual reajuste de preços observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência contratual, nos termos da legislação vigente;

3. O reajuste será formalizado mediante a atualização dos valores dos itens do Anexo - Planilha de Serviços do Contrato, utilizando-se como base a Tabela ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), disponibilizada pela CEHOP, ou outra que venha a substituí-la oficialmente. A atualização considerará os

valores vigentes à época do reajuste;

4. Os percentuais referentes à Administração Local, Mobilização e Desmobilização e BDI permanecerão inalterados durante toda a vigência do contrato e eventuais prorrogações. Tais índices somente poderão ser revistos em situações excepcionais de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo BANESE.

GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Sim

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Sim

Justificar

No exercício de suas atividades nas unidades do BANESE, os empregados da CONTRATADA terão acesso a áreas internas e poderão, eventualmente, manusear ou tomar conhecimento de informações e documentos de natureza confidencial.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 40, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Artigo 184 do RILC, a responsabilidade pela fiscalização desta contratação ficará a cargo do gestor da Área de Engenharia (ARENG);

As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas nos Artigos 184 a 187 do RILC.

SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITADO

Não

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA

Sim

Justificar

1 Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços serão registradas pelo BANESE, que notificará a CONTRATADA atribuindo às infrações, graus (pontos) que poderão ser convertidos em multas conforme critérios abaixo:

1.1 Para efeito de aplicação de multas, as infrações seguirão as graduações estabelecidas na Tabela 1 (Correspondência de Pontuação/Graduação) e na Tabela 2 (Pontuação/Graduação das Infrações) do Anexo ? Acordo de Nível de Serviço (SLA);

1.2 As multas poderão ser aplicadas de forma cumulativa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

1.3 As reincidências serão punidas com multa de graduação imediatamente superior. Caso a infração já tenha atingido o grau máximo, as reincidências subsequentes manterão a aplicação da penalidade no teto previsto;

1.4 A caracterização formal da ocorrência dar-se-á mediante notificação da CONTRATADA (ou de seus prepostos) pela FISCALIZAÇÃO. Para fins de reincidência, será considerada a repetição de atos da mesma natureza no intervalo de um dia útil.

1.5 As penalidades poderão ser relevadas apenas em circunstâncias excepcionais, mediante justificativa por escrito fundamentada em fatos comprovados, sujeita à aceitação exclusiva do BANESE;

1.6 O valor da multa será descontado diretamente da fatura a que a CONTRATADA fizer jus. Caso não haja créditos a receber, a CONTRATADA deverá recolher o valor voluntariamente, sob pena de encaminhamento do processo à área competente para cobrança administrativa e/ou judicial;

1.7 Caso o somatório da pontuação de infrações atinja 30 (trinta) pontos durante a vigência contratual, o BANESE poderá instaurar o processo administrativo sancionatório, sem prejuízo da aplicação das demais sanções rescisórias e penalidades previstas em contrato.

1. Com relação à sua urgência, os serviços a serem executados serão classificados em dois tipos: EMERGENCIAL ou NÃO EMERGENCIAL. Caberá ao BANESE classificar os serviços de acordo com o seu entendimento e/ou necessidade.

2. SERVIÇOS EMERGENCIAIS

2.1. São, em sua grande maioria, serviços pequenos ou pontuais, mas que devem ser executados com urgência, pois podem representar sérios riscos de segurança ou de imagem para o BANESE. Geralmente são relacionados a incidentes que comprometem o funcionamento ou a segurança das unidades do BANESE, a exemplo de: vazamentos, infiltrações, entupimentos, arrombamentos, substituição de portas e painéis de vidro temperado, etc.

3. SERVIÇOS NÃO EMERGENCIAIS

3.1. São todos os serviços que não necessitem de atendimento urgente, o que, no entanto, não significa que o BANESE não necessite que sejam executados com celeridade.

4. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS EMPRESAS:

4.1. A distribuição dos serviços obedecerá ao critério de rodízio, iniciando-se pela empresa classificada em primeiro lugar, seguindo-se a ordem de classificação para os demais licitantes, de modo a garantir a alternância e a igualdade de oportunidades;

4.2. Em função da necessidade de classificação dos serviços quanto a sua urgência, cada tipo de serviço EMERGENCIAL ou NÃO EMERGENCIAL, obedecerá a procedimentos de atendimento diferenciados, conforme especificação abaixo:

4.2.1. Procedimentos para execução do SERVIÇO NÃO EMERGENCIAL:

4.2.1.1. O BANESE elaborará a Ordem de Manutenção (OM), fornecendo as especificações técnicas, projetos e/ou o plano de ação detalhado dos serviços a serem executados;

4.2.1.2. Respeitando estritamente a ordem de rodízio e distribuição entre as empresas classificadas, o BANESE notificará a CONTRATADA da demanda, encaminhando a respectiva OM preferencialmente por correio eletrônico (e-mail);

4.2.1.3. A CONTRATADA deverá preencher, assinar por meio de seu representante técnico ou legal, e responder a OM por e-mail no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

4.2.1.4. O preenchimento da OM pela CONTRATADA deverá explicitar, obrigatoriamente:

4.2.1.4.1. Os itens da Planilha de Serviços a serem utilizados, informando os quantitativos e os valores unitários correspondentes;

4.2.1.4.2. O cronograma físico, indicando com precisão as datas de início e conclusão dos serviços.

4.2.1.5. O prazo para apresentação da OM com o respectivo cronograma proposto poderá ser revisto pelo BANESE, mediante análise e aceite de justificativa técnica fundamentada, apresentada formalmente pela CONTRATADA antes do vencimento do prazo original;

4.2.1.6. Nos casos em que a OM for emitida via e-mail, será obrigação da CONTRATADA responder ao e-mail, confirmando o recebimento. A CONTRATADA fica obrigada a administrar e monitorar a caixa de e-mail oficial, informada no contrato, para acompanhar as OM's emitidas pelo BANESE;

4.2.1.7. Eventualmente, durante a execução dos serviços previamente relacionados na OM, poderá surgir a necessidade de alteração de quantitativos ou, até mesmo, de acréscimo de novos serviços não identificados inicialmente. Alterações de serviços em uma OM serão permitidas, desde que sejam aprovadas pelo BANESE, nas seguintes circunstâncias:

4.2.1.7.1. Alteração de quantitativos devido a medição inicial equivocada por parte do BANESE;

4.2.1.7.2. Acréscimo de serviços ou alteração de quantitativos por impossibilidade de identificação antes do início da obra;

4.2.1.7.3. Acréscimo de serviços ou alteração de quantitativos decorrentes de incidentes durante a execução da obra, desde que, não tenham sido motivados por imperícia ou negligência da CONTRATADA;

4.2.1.7.4. Exclusão de serviços que venham a ser considerados desnecessários.

4.2.1.8. A CONTRATADA deverá efetuar o registro fotográfico das fases de antes, durante e depois da execução dos serviços. As fotografias devem ser tiradas mantendo-se o mesmo ângulo de visão das fotografias apresentadas pelo BANESE na OM. Nos casos em que o BANESE não forneça fotografias dos problemas na OM, a CONTRATADA deve efetuar o registro fotográfico das fases de antes, durante e depois da execução dos serviços e em quantidade suficiente, nos três momentos descritos anteriormente, de maneira a evidenciar a evolução dos serviços e possibilitar a comparação e a análise por parte do BANESE;

4.2.1.9. As fotografias devem ser coloridas e devem possuir uma resolução mínima de 5 megapixels (2592x1944 pixels), além de apresentarem enquadramento, formato (sem deformação) e luminosidade adequados, utilizando-se de flash quando necessário, para que possibilitem o perfeito entendimento e avaliação;

4.2.1.10. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar ao BANESE, que terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fazer a FISCALIZAÇÃO, “in loco”, dos serviços executados, e notificar a CONTRATADA, aprovando os serviços ou solicitando sua correção, caso seja constatada alguma irregularidade ou imperfeição na execução;

4.2.1.11. Na hipótese de reprovação ou necessidade de correção dos serviços, as pendências apontadas devem ser corrigidas, obedecendo o prazo informado pela CONTRATADA na OM ou, quando em comum acordo, obedecendo um novo prazo determinado pelo BANESE para a correção;

4.2.1.12. Após a aprovação definitiva dos serviços pelo BANESE, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação obrigatória, especificada no Item CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;

4.2.1.13. Recusa de atendimento, por parte da CONTRATADA, a uma OM NÃO EMERGENCIAL, somente será aceita pela FISCALIZAÇÃO se a empresa já tiver, simultaneamente, pelo menos, 2 (duas) OM's NÃO EMERGENCIAIS em atendimento;

4.2.1.14. Para os serviços NÃO EMERGENCIAIS no interior do estado, a CONTRATADA tem disponível verbas relativas ao deslocamento (percurso ida e volta) e à hospedagem, conforme valores previstos em planilha. Essas verbas poderão ser utilizadas em até 4 (quatro) vezes para o deslocamento (ida e volta) e em até 4 (quatro) vezes para hospedagem, para a mesma OM NÃO EMERGENCIAL, por cada mês de execução dos serviços, dentro do prazo estabelecido na OM, sendo que, no caso da hospedagem, fica estabelecido um valor de R\$ 70,00 para quarto individual, R\$ 100,00 para quarto duplo e R\$ 120,00 para quarto triplo (casos excepcionais que ensejem um quantitativo superior, deverão ser previamente avaliados pela FISCALIZAÇÃO);

4.2.1.15. Para efeito de cálculo, a distância deverá ser obtida a do menor caminho utilizando o Google Maps. Esse serviço disponibiliza mapas e rotas para qualquer ponto no Brasil e poderá ser obtido pelo link a seguir:

4.2.1.15.1. <https://www.google.com.br/maps/dir/Aracaju,+SE//@-10.9471605,-37.1081017,13z/data=!4m9!4m8!1m5!1m1!1s0x71ab04015be27cd:0x804434fd92ec3b36!2m2!1d-37.0729014!2d-10.9266526!1m0!3e0>

4.2.2. Procedimentos para execução do SERVIÇO EMERGENCIAL:

4.2.2.1. O BANESE, respeitando a ordem de distribuição dos serviços entre as empresas classificadas, notificará a CONTRATADA e encaminhará a OM EMERGENCIAL, preferencialmente, através de e-mail;

4.2.2.2. Nos casos em que a OM EMERGENCIAL for emitida via e-mail, será obrigação da CONTRATADA responder ao e-mail, confirmando o recebimento. A CONTRATADA fica obrigada a administrar e monitorar a caixa de e-mail oficial, informada no contrato, para acompanhar as OM's emitidas pelo BANESE;

4.2.2.3. Após o recebimento da OM EMERGENCIAL, a CONTRATADA deverá comparecer ao local da emergência e iniciar o atendimento em um prazo de até 06 (seis) horas consecutivas para serviços executados na capital e de até 12 (doze) horas consecutivas para serviços executados no interior do estado, contadas a partir da data e horário do recebimento do e-mail de notificação;

4.2.2.4. Para os serviços EMERGENCIAIS no interior do estado, tendo como referência de partida o CAB – Centro Administrativo do BANESE, a CONTRATADA tem disponível uma verba relativa ao deslocamento (percurso ida e volta), conforme valor previsto em planilha, para cobrir despesas de transporte de um veículo próprio. Essa verba poderá ser utilizada em até duas vezes para a mesma OM EMERGENCIAL, desde que devidamente comprovada a necessidade do retorno para o atendimento e previamente comunicada essa necessidade à FISCALIZAÇÃO (casos excepcionais que ensejem um quantitativo superior, deverão ser previamente avaliados pela FISCALIZAÇÃO);

4.2.2.5. Nos casos em que o retorno para conclusão do serviço seja evidenciado e que a distância do percurso seja um obstáculo para um atendimento mais célere, pondo em risco vidas humanas ou a estrutura física do prédio, por exemplo, a CONTRATADA tem disponível uma verba para o pernoite, conforme valor previsto em planilha, a ser utilizada apenas uma vez por OM EMERGENCIAL, desde que devidamente justificada e previamente comunicada à FISCALIZAÇÃO, sendo que fica estabelecido um valor de R\$ 70,00 para quarto individual, R\$ 100,00 para quarto duplo e R\$ 120,00 para quarto triplo (casos excepcionais que ensejem um quantitativo superior, deverão ser previamente avaliados pela FISCALIZAÇÃO);

4.2.2.6. Recusa de atendimento, por parte da CONTRATADA, a uma OM EMERGENCIAL, somente será aceita pela FISCALIZAÇÃO se a empresa já tiver, simultaneamente, pelo menos, 3 (três) OM's EMERGENCIAIS em atendimento;

4.2.2.7. A CONTRATADA deverá efetuar o registro fotográfico das fases de antes, durante e depois da execução dos serviços. As fotografias devem ser tiradas mantendo-se o mesmo ângulo de visão e em quantidade suficiente, nos três momentos descritos anteriormente, de maneira a evidenciar a evolução dos serviços e possibilitar a comparação e a análise por parte do BANESE;

4.2.2.8. As fotografias devem ser coloridas e devem possuir uma resolução mínima de 5 megapixels (2592x1944 pixels), além de apresentarem enquadramento, formato (sem deformação) e luminosidade adequados, utilizando-se de flash quando necessário, para que possibilitem o perfeito entendimento e

avaliação;

4.2.2.9. Após a conclusão dos serviços ou, assim que possível, ainda durante a execução dos mesmos, a CONTRATADA deverá apresentar a OM, via e-mail, devidamente preenchida, explicitando as datas de início e conclusão dos serviços e assinada pelo seu representante;

4.2.2.10. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar ao BANESE, que terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fazer a FISCALIZAÇÃO dos serviços executados e notificar a CONTRATADA, aprovando os serviços ou solicitando sua correção caso seja constatada alguma irregularidade ou imperfeição na execução;

4.2.2.11. Na hipótese de reprovação ou necessidade de correção dos serviços, as pendências apontadas devem ser corrigidas, obedecendo o prazo informado pela CONTRATADA na OM ou, quando em comum acordo, obedecendo um novo prazo determinado pelo BANESE para a correção;

4.2.3. Considerações gerais para SERVIÇOS EMERGENCIAIS e NÃO EMERGENCIAIS

4.2.3.1. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os custos relacionados a:

4.2.3.1.1. Fornecimento de materiais e insumos necessários à execução dos serviços especificados nas composições dos itens informados no Anexo - Planilha de Serviços;

4.2.3.1.2. Transporte, vertical e horizontal, bem como, carga e descarga de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e/ou retirados dos locais dos serviços;

4.2.3.1.3. Transporte de pessoal e pernoite (salvo nos casos específicos citados no Edital), alimentação, tributos de qualquer natureza (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), encargos comerciais, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação dos serviços;

4.2.3.2. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do Fiscal do Contrato;

4.2.3.3. Os serviços deverão ser prestados, geralmente, dentro do horário comercial vigente, porém, em função da natureza do serviço ou do local onde o serviço venha a ser executado e, com o propósito de evitar prejuízos ao funcionamento das unidades, buscando preservar a imagem da instituição e o conforto de funcionários e clientes, a CONTRATADA deverá, quando solicitado pelo BANESE, executar serviços fora do horário de funcionamento bancário, inclusive aos sábados, domingos ou feriados. Os prazos de entrega dos serviços, informados nas OM's, poderão ser alterados, desde que acordado com o BANESE, nos seguintes casos:

4.2.3.3.1. Em consequência da alteração de quantitativos;

4.2.3.3.2. Por motivo de força maior devidamente comprovado, previsto no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro:

4.2.3.3.2.1. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, desde que devidamente comprovado;

4.2.3.3.2.2. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão os deveres e responsabilidades, de ambas as partes, com relação aos serviços contratados;

4.2.3.3.2.3. Atrasos provenientes de greves ocorridas na Empresa CONTRATADA, não serão considerados como motivos de força maior.

4.2.3.4. Para a execução dos serviços NÃO EMERGENCIAL e EMERGENCIAL será adotado o modelo Anexo - Ordem de Manutenção (OM);

4.2.3.5. Os itens discriminados no Anexo - Planilha de Serviços integram a cesta básica de serviços ordinários e de ocorrência usual nas atividades de manutenção predial do objeto desta licitação. Na hipótese de demandar-se a execução de serviços complementares ou extraordinários não contemplados explicitamente na referida planilha, a Contratada poderá utilizar os demais itens e composições constantes na tabela de referência oficial do ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), utilizando o banco de dados vigente contratualmente, mediante prévia justificativa técnica e expressa autorização da Fiscalização do Contrato, através do sítio: <https://orse.cehop.se.gov.br/servicosarvore.asp>

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação, por parte da CONTRATADA, da Documentação de Encerramento de Ordem de Manutenção (DEOM), abaixo relacionados:

1.1. Relatório de Fotográfico (RF) deverá conter:

1.1.1. Local onde os serviços foram executados

1.1.2. Data de início dos serviços;

1.1.3. Data de conclusão dos serviços;

1.2. Registro fotográfico em 3 (três) momentos: "Antes do início dos serviços", "Durante a execução dos serviços" e "Após a conclusão dos serviços". É IMPORTANTE que as fotografias sejam tiradas, mantendo-se o mesmo ângulo de visão e em quantidade suficiente, nos três momentos descritos acima,

de maneira a evidenciar a evolução dos serviços e possibilitar a comparação e a análise por parte do BANESE;

1.3. O relatório de medição dos serviços, baseado na ordem de manutenção (OM), devidamente assinado por representantes do BANESE e da CONTRATADA, identificando os serviços executados e seus quantitativos;

1.4. Quando for pertinente, Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de obra, estruturas ou afins, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes do BANESE e da CONTRATADA;

1.5. Fatura ou Nota Fiscal, a ser emitida SOMENTE após autorização da FISCALIZAÇÃO, condicionada à validação dos itens anteriores.

1.5.1. O documento fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços executados e o valor, considerando eventuais glosas referentes aos Acordos de Nível de Serviço (SLA) e/ou multas e sanções contratuais aplicadas, conforme disposto no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;

1.6. Certidões Negativas: Federal e FGTS válidas;

1.7. Ordem de Manutenção (OM);

2. Caso haja comprovação de irregularidade com relação a INSS ou FGTS, a CONTRATADA será advertida, por escrito, e será concedido um prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a critério do BANESE, para regularização da situação ou apresentação de defesa, sob pena de rescisão do contrato;

3. A CONTRATADA deverá protocolar junto à Fiscalização do BANESE, impreterivelmente em até 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão da prestação dos serviços, o relatório de medição, memórias de cálculo, registros fotográficos ("antes, durante e depois") e demais documentos comprobatórios para análise e validação;

4. Após análise, a Área de Engenharia (ARENG) solicitará à CONTRATADA o envio de toda a documentação para pagamento, que deverá ser encaminhada até o 15ª (décimo quinto) dia de cada mês;

5. Ocorrendo o trâmite dentro dos prazos estipulados, o pagamento será efetuado à CONTRATADA num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da aprovação dos serviços e de toda a documentação;

6. A não apresentação da Documentação de Enceramento de Ordem de Manutenção (DEOM) dentro do prazo regulamentar configurará infração contratual por inadimplemento de obrigação acessória, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas e glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço (SLA) deste instrumento;

7. O descumprimento do prazo estabelecido no item anterior ensejará o adiamento do pagamento para o mês seguinte, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer tipo de correção monetária, juros ou indenização financeira por parte do BANESE;

8. Caso algum dos prazos informados anteriormente coincidam com dia não útil (sábado, domingo ou feriado), o vencimento será prorrogado para o dia útil subsequente;

9. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

10. Constatando o BANESE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura do objeto contratado, esta será devolvida à CONTRATADA, em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o BANESE terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação da documentação, para efetuar o pagamento.

NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

II. Prestação de Serviços

Categoria da Classificação Contábil
(Por Item)

1 Prestação de Serviços

1.1 Categoria da classificação contábil:

1.1.1 Despesa

1.1.1.1 Conta contábil: 8172110000 / Centro de custos: 1122190800 (ARMAN)

1.1.1.2 Conta contábil: 8172140000 / Centro de custos: 1122190800 (ARMAN)

1.1.1.3 Conta contábil: 8172190001 / Centro de custos: 1122190800 (ARMAN)

.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Adotar modelo elaborado pelo Banese acrescido das informações abaixo:

1. Notificar a CONTRATADA quando da necessidade de prestação de serviços;
2. Prestar, à CONTRATADA, eventuais informações ou esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
3. Analisar e aprovar os orçamentos apresentados pela CONTRATADA;
4. Emitir a OM (Ordem de Manutenção), impressa ou via e-mail, para cada serviço;
5. Fiscalizar os serviços executados, e notificar a CONTRATADA, aprovando-os ou solicitando sua correção;
6. Fiscalizar o contrato, exigindo o cumprimento das suas cláusulas;
7. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades constatadas na execução dos serviços;
8. Aplicar sanções ou penalidades previstas no contrato quando necessário;
9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidas no contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Adotar modelo elaborado pelo Banese acrescido das informações abaixo:

1. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
2. A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto, salvo quando expressamente autorizado pelo BANESE;
3. Informar um número de telefone oficial, preferencialmente celular, para contatos e registros das ocorrências, disponível 24 horas, inclusive aos sábados, domingos ou feriados. As ligações efetuadas para esse telefone devem ser atendidas ou retornadas num prazo máximo de 02 (duas) horas consecutivas. É desejável que o telefone oficial possua aplicativo de mensagem instalado para facilitar comunicação com a FISCALIZAÇÃO ou prepostos do BANESE;
4. Informar uma caixa de e-mail oficial para comunicação com o BANESE;
5. Administrar e monitorar a caixa de e-mail oficial para acompanhamento das OM's emitidas pelo BANESE. As OM's de SERVIÇO EMERGENCIAL devem ser monitoradas e atendidas em qualquer horário, inclusive aos sábados, domingos ou feriados. Para efeito de FISCALIZAÇÃO, o prazo de atendimento será contado a partir da data e hora de recebimento do e-mail, independentemente do e-mail ter sido respondido;
6. Iniciar e concluir os serviços respeitando as datas de início e de conclusão informadas na OM de SERVIÇO NÃO EMERGENCIAL. As datas somente poderão ser adiadas, a critério do BANESE, quando devidamente justificada pela CONTRATADA;
7. Garantir que os quantitativos de serviços e materiais apresentados nas OM's, ao final de cada serviço, reflitam fielmente a realidade, na quantidade exata e necessária à execução de cada serviço. Em nenhuma hipótese deverá haver divergência entre a quantidade informada nas OM's e a quantidade que foi efetivamente executada;
8. Responder aos e-mails de OM's, confirmando o recebimento. Os prazos para entrega de orçamentos ou para início de atendimento emergencial serão contados a partir do recebimento do e-mail, independentemente de o e-mail ter sido respondido pela CONTRATADA, exceto nos casos em que o BANESE receba notificação do provedor de e-mail ou de internet informando que a mensagem não pôde ser entregue, desde que o motivo não seja caixa de mensagem cheia. É responsabilidade da CONTRATADA administrar a caixa de mensagens para que não fique cheia e esteja sempre ativa;
9. Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo o prazo determinado pelo BANESE para a correção;
10. Prestar, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, quaisquer esclarecimentos solicitados pelo BANESE;
11. Informar ao BANESE, em tempo hábil, os nomes e respectivos números dos documentos de identidade dos empregados porventura precisem ser alocados nas dependências da mesma para prestação dos serviços objeto deste contrato;
12. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por seus empregados, prepostos ou mandatários, por negligência, imprudência ou imperícia, seja por dolo ou culpa, ao BANESE ou a terceiros, no cumprimento do Contrato; cumprir rigorosamente todas as regras de segurança e normas internas vigentes nos estabelecimentos do BANESE quando da execução dos serviços;

13. Realizar o pagamento dos encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária, devidos pela CONTRATADA, em virtude da contratação da mão de obra por ela utilizada na prestação dos referidos serviços ao BANESE, inclusive as despesas decorrentes da rescisão de contrato do trabalho de seus empregados e daqueles contratados para prestar serviços em caráter temporário, devendo, quando solicitado, fornecer ao BANESE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do BANESE; responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas na execução do contrato;

15. Manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços descritos na planilha de serviços e nas composições dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, demissão ou acréscimos de empregados, fazendo eventuais substituições em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

16. Manter os seus técnicos identificados por crachás e uniforme da CONTRATADA, quando em trabalho, munidos de EPI'S de acordo com a atividade que estejam desenvolvendo; A CONTRATADA não deverá permitir que seu pessoal faça uso de uniformes sujos ou rasgados ou de outras empresas. No crachá, deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo;

17. Garantir que nenhum empregado se apresente ao serviço ou execute tarefas com sinais de embriaguez ou sob efeito de qualquer substância tóxica, alucinógena ou psicoativa;

18. Garantir a presença de representante da CONTRATADA quando solicitados de reuniões de acompanhamento do contrato, a serem realizadas no BANESE;

19. Cabe a CONTRATADA atender às exigências legais de Segurança e Higiene do Trabalho emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego (Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentares, Instruções Normativas) e do Ministério da Previdência Social (Leis, Decretos, Portarias, Ordem de Serviços, Instruções Normativas). A omissão na observação destes procedimentos ou de quaisquer normas de segurança por parte da CONTRATADA e/ou profissionais por ela contratados, serão passíveis de aplicação de sanções administrativas;

20. Observar, rigorosamente, todas as exigências legais relativas à segurança, higiene, medicina do trabalho e Normas Regulamentadoras – NR's, especialmente as relacionadas abaixo, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, na execução de qualquer atividade solicitada pelo BANESE, adotando todas as medidas de segurança, inclusive as que a FISCALIZAÇÃO julgar necessárias à execução dos serviços e preservação dos bens e interesses próprios e de terceiros:

1. NR-06: Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
2. NR-08: Edificações;
3. NR-09: Programas de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
4. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
5. NR-11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
6. NR-12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
7. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
8. NR-21: Trabalho a Céu Aberto;
9. NR-26: Sinalização de Segurança;
10. NR-28: Fiscalização e Penalidades;
11. NR-33: Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados;
12. NR-35: Trabalho em Altura.

21. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários e compatíveis com as atividades, não permitindo que nenhum de seus profissionais execute qualquer tarefa sem a utilização destes equipamentos, se responsabilizando por qualquer infração referente às normas atinentes a segurança do trabalho;

22. Exigir a utilização, por parte dos empregados, do cinto tipo paraquedista com dois talabartes em atividades executadas acima de 2,00m (dois metros) do nível inferior;

23. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC equipamento destinado a proteger toda a equipe de trabalho e o público em geral durante a realização de atividades que possam existir riscos com potencial para gerar danos ou lesões, garantindo segurança para a execução dos serviços. Os EPC's devem ser conservados limpos e secos, serem testados e inspecionados visualmente antes da utilização. Se algum dano for identificado, devem ser substituídos imediatamente;

24. Assumir a responsabilidade pelo uso e guarda de seus equipamentos e ferramentas a serem utilizados nos serviços;

25. Em caso de acidente, solicitar a presença imediata da FISCALIZAÇÃO, para que seja providenciada a verificação e acompanhamento do setor de segurança do trabalho do BANESE;

26. Atender às interferências do BANESE sobre procedimentos dos funcionários da CONTRATADA,

referentes à segurança no trabalho, devendo, quando a situação exigir, suspender a execução dos serviços;

27. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro;

28. A atividade de FISCALIZAÇÃO não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em responsabilidade do BANESE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes, nem reduz ou exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades perante o BANESE e/ou a terceiros;

29. Corrigir ou reparar quaisquer avarias causadas a equipamentos ou instalações do BANESE, decorrentes da execução dos serviços, por negligência, imprudência ou imperícia, seja por dolo ou culpa, assumindo toda e qualquer despesa necessária à reparação;

30. Garantir e preservar a estabilidade de estruturas, elevações, equipamentos, canalizações, redes e pavimentações, assim como, a segurança de operários, funcionários e clientes, durante a execução de todas as etapas dos serviços;

31. Manter os locais de trabalho, as instalações e os equipamentos em perfeitas condições, inclusive de higiene, bem como proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho ao final dos serviços ou com periodicidade máxima semanal;

32. Garantir que o armazenamento e descarte do entulho, resultante dos serviços prestados, obedçam ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 307/2002 que "Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil", devendo ser entregues os seguintes documentos da empresa de caçamba/transporte CONTRATADA, quando solicitados pelo BANESE:

1. Cópia do Alvará da Prefeitura e/ou Cadastro na Empresa Municipal de Serviços Urbanos (EMSURB), que comprove que a empresa está autorizada a realizar o serviço de transporte de entulhos por caçambas;

2. Uma via do registro do Controle de Transporte de Resíduo (CTR), documento comprobatório de que o entulho foi entregue em área licenciada para a destinação adequada dos resíduos da construção.

33. Não descartar nem se apropriar, sem a prévia autorização do BANESE, de materiais ou equipamentos, mesmo que usados, desmontados ou frutos de demolição, que ainda possuam valor comercial ou condições de serem reaproveitados em outros serviços ou unidades;

34. Fazer a reposição, às suas expensas, de todo e qualquer equipamento ou material do BANESE ou de suas unidades, que se enquadre nas condições do item anterior ou que tenha sido avariado ou destruído, por negligência, imperícia ou falta de zelo na remoção, desmonte, manuseio, armazenamento, acondicionamento ou transporte;

35. A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe. (Nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, Controladoria Geral do Estado de Sergipe);

36. Quando solicitado, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer o CNIS - Remuneração do Trabalhador e extratos do FGTS de TODOS os empregados utilizados no objeto do contrato;

37. Fica cientificada que a CONTRATADA será responsabilizada, no presente e no futuro, em caso de passivos trabalhistas relacionados aos trabalhadores por ela contratados ou utilizados nos serviços;

38. A CONTRATADA se obriga a executar o contrato de acordo com as leis e exigências emanadas das autoridades competentes das esferas federal, estadual e municipal, isentando o BANESE de qualquer responsabilidade pela falta de cumprimento dessas leis;

39. Toda e qualquer tolerância que o BANESE tiver com a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, será entendida como mera liberalidade do Banco, não se constituindo novação;

40. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do BANESE;

41. A CONTRATADA deverá garantir os serviços das manutenções preventiva ou corretiva conforme tabela constante no Anexo - Especificações Técnicas, após a lavratura do termo de aceite definitivo emitido pelo Banese.

42. A CONTRATADA não poderá dividir ou utilizar a mesma estrutura física ou corpo diretivo com qualquer outra empresa classificada no contrato.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. A proposta de preços deverá ser formulada com base das informações do Anexo - Planilha de Serviços, fornecido pelo BANESE, cujos itens referentes ao Grupo 01 - Custos Diretos são baseados na tabela ORSE, não sendo permitida nenhuma alteração de valores nesses itens;
2. Na formulação de suas propostas, os licitantes deverão informar, no Anexo - Proposta do Licitante, exclusivamente os seguintes itens:
 - 2.1. Percentual de Administração Local;
 - 2.2. Percentual de Mobilização e Desmobilização;
 - 2.3. Percentual de BDI.
3. Os licitantes deverão detalhar a composição do BDI, em observância às orientações do Acórdão nº 2622/2013 - TCU, apresentando discriminadamente os percentuais adotados para:
 - 3.1. Administração Central;
 - 3.2. Seguro / Garantia;
 - 3.3. Risco;
 - 3.4. Despesa Financeira;
 - 3.5. Lucro;
 - 3.6. Tributos/Impostos.
4. Como critério objetivo de aceitabilidade, a proposta final do licitante não poderá apresentar um somatório dos valores referentes ao Grupo 02 (Administração Local, Mobilização e Desmobilização) e ao Grupo 03 (BDI), inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado pelo BANESE para o somatório dos respectivos Grupos, conforme informado no Anexo – Planilha de Serviços. Essa definição tem como base o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do BANESE, no Art. 86. Qualquer proposta cujo somatório desses itens seja inferior ao limite estabelecido, será declarada inexecutável e desclassificada do certame.
5. São requisitos e condições básicas para a habilitação, a serem mantidos pela empresa durante toda a vigência contratual, os seguintes critérios:
 - 5.1. Estar legalmente constituída até a data da entrega da documentação e devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), compatíveis com o objeto, acompanhado da prova de quitação da anuidade vigente;
 - 5.2. O BANESE reserva-se o direito de indeferir, após análises documental e curricular tanto dos sócios quanto do quadro técnico da empresa, os pedidos que não atendam integralmente aos requisitos e qualificações exigidos;
 - 5.3. Não será permitida a indicação, por mais de uma licitante, do mesmo profissional como responsável técnico. Ocorrendo a mencionada situação, a resolução se dará atendendo aos critérios de ordem de classificação estabelecidos no edital;
 - 5.4. O BANESE poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar documentos complementares ou a revalidação dos fornecidos.
6. Havendo empate entre as licitantes melhores classificadas, serão adotados os critérios legais de desempate para definição da ordem de classificação;
7. Não havendo pelo menos 05 (cinco) licitantes empatadas na primeira colocação, as proponentes subsequentes, respeitada a estrita ordem de classificação, serão consultadas para manifestar interesse em igualar seus preços ao da proposta vencedora.

Área Solicitante

Lara Nathalie Oliveira
Gerente de Área em exercício

Aprovação em ____/____/____

Marco Antonio Queiroz
Presidente

Marcos Venícius Nascimento
Diretor Administrativo

Marcus Allan de Carvalho Osório
Superintendente em exercício

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

Como critério objetivo de aceitabilidade, a proposta final do licitante não poderá apresentar um somatório dos valores referentes ao Grupo 02 (Administração Local, Mobilização e Desmobilização) e ao Grupo 03 (BDI), inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado pelo BANESE para o somatório dos respectivos Grupos, conforme informado no Anexo – Planilha de Serviços. Essa definição tem como base o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do BANESE, no Art. 86.

Qualquer proposta cujo somatório desses itens seja inferior ao limite estabelecido, será declarada inexecutável e desclassificada do certame.

GRUPO 01 - TOTAL CUSTOS DIRETOS	R\$	10.457.495,71
--	------------	----------------------

GRUPO 02 - CUSTOS INDIRETOS		
Administração Local		R\$ -
Mobilização e Desmobilização		R\$ -
Total	0,00%	R\$ -

GRUPO 03 - BDI		
Administração Central		
Risco		
Seguro		
Garantia		
Despesa Financeira		
Lucro		
Tributos / Impostos		
Total	0,00%	R\$ -

GRUPO 02 + GRUPO 03	R\$	-
----------------------------	------------	----------

VALOR FINAL DA PROPOSTA (GRUPO 01 + GRUPO 02 + GRUPO 03)	R\$	10.457.495,71
---	------------	----------------------

FÓRMULA UTILIZADA PARA ENCONTRAR O VALOR DO BDI

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Em que:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central

R = taxa representativa de riscos

S = taxa representativa de seguros

G = taxa representativa de garantias

DF = taxa representativa das despesas financeiras

L = taxa representativa do lucro

T = taxa representativa da incidência de tributos

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O BANCO DO ESTADO
DE SERGIPE S.A. E EMPRESA
....., NA FORMA
ABAIXO:

Por este instrumento, o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**, de um lado, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista estadual, inscrito no CNPJ/MF n. 13.009.717/0001-46, com endereço na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31, CEP 49040-840, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju (SE), denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marco Antonio Queiroz, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF/MF nº XXX.959.465-XX, e pelo Diretor, Sr. Marcos Venícius Nascimento, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, CPF nº XXX.104.095-XX, residentes e domiciliados em Aracaju (SE) e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, na forma de seu contrato social, por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, xxxxxxxx, xxxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX (XX), resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato decorre do procedimento administrativo, PROCESSO LICITATÓRIO - PL nº 016/2026, homologado em xx/xx/2026, formalizado de acordo com a Lei nº 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, parte integrante deste Instrumento, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato prevê Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo da construção civil, registrada no CREA e/ou CAU, para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, abrangendo as agências e unidades administrativas do BANESE situadas na Capital e no Interior do Estado de Sergipe. O objeto compreende o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em estrita observância às especificações técnicas, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO

OBJETO/SERVIÇO:

Vide Apêndice “B” - Modo e Condições da Execução do Objeto/Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO:

O BANESE efetuará o recebimento do objeto/serviço, observadas as condições e os procedimentos a seguir:

§1º. Os objetos/serviços serão recebidos provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato;

§2º. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, a CONTRATADA será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em prazo a ser definido pelo BANESE;

§3º. Realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo Banco, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade dos bens;

§4º. Não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, podendo o Contrato ser rescindido pelo BANCO, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade;

§5º. Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato o BANCO receberá definitivamente o objeto, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo;

§6º. O recebimento definitivo dos objetos/serviços constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;

§7º. O recebimento definitivo dos objetos/serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues e/ou dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

§1º. Pela contratação o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ (por extenso), conforme tabela de preços a abaixo:

Grupo 01 - Total Custos Diretos		R\$ 10.457.495,71
Grupo 02- Custos Indiretos	(%)	Valor (R\$)



Administração Local		
Mobilização e Desmobilização		
Total		
Grupo 03 - BDI	(%)	Valor (R\$)
Administração Central		
Risco		
Seguro		
Garantia		
Despesa Financeira		
Lucro		
Tributos / Impostos		
Total		
Grupo 02 + Grupo 03		
TOTAL FINAL (Grupo 01 + Grupo 02 + Grupo 03)		

§2º. O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação, por parte da CONTRATADA, da Documentação de Enceramento de Ordem de Manutenção (DEOM), abaixo relacionados:

1.1. Relatório de Fotográfico (RF) deverá conter:

- 1.1.1. Local onde os serviços foram executados;
- 1.1.2. Data de início dos serviços;
- 1.1.3. Data de conclusão dos serviços;

1.2. Registro fotográfico em 3 (três) momentos: “Antes do início dos serviços”, “Durante a execução dos serviços” e “Após a conclusão dos serviços”. É **IMPORTANTE** que as fotografias sejam tiradas, mantendo-se o mesmo ângulo de visão e em quantidade suficiente, nos três momentos descritos acima, de maneira a evidenciar a evolução dos serviços e possibilitar a comparação e a análise por parte do BANESE;



- 1.3. O relatório de medição dos serviços, baseado na ordem de manutenção (OM), devidamente assinado por representantes do BANESE e da CONTRATADA, identificando os serviços executados e seus quantitativos;
- 1.4. Quando for pertinente, Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de obra, estruturas ou afins, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes do BANESE e da CONTRATADA;
- 1.5. Fatura ou Nota Fiscal, a ser emitida SOMENTE após autorização da FISCALIZAÇÃO, condicionada à validação dos itens anteriores.
 - 1.5.1. O documento fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços executados e o valor, considerando eventuais glosas referentes aos Acordos de Nível de Serviço (SLA) e/ou multas e sanções contratuais aplicadas, conforme disposto no RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;
- 1.6. Certidões Negativas: Federal e FGTS válidas;
- 1.7. Ordem de Manutenção (OM).

§3º. Caso haja comprovação de irregularidade com relação a INSS ou FGTS, a CONTRATADA será advertida, por escrito, e será concedido um prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a critério do BANESE, para regularização da situação ou apresentação de defesa, sob pena de rescisão do contrato;

§4º. A CONTRATADA deverá protocolar junto à Fiscalização do BANESE, impreterivelmente em até 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão da prestação dos serviços, o relatório de medição, memórias de cálculo, registros fotográficos ("antes, durante e depois") e demais documentos comprobatórios para análise e validação;

§5º. Após análise, a Área de Engenharia (ARENG) solicitará à CONTRATADA o envio de toda a documentação para pagamento, que deverá ser encaminhada até o 15ª (décimo quinto) dia de cada mês;

§6º. Ocorrendo o trâmite dentro dos prazos estipulados, o pagamento será efetuado à CONTRATADA num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da aprovação dos serviços e de toda a documentação;

§7º. A não apresentação da Documentação de Enceramento de Ordem de Manutenção (DEOM) dentro do prazo regulamentar configurará infração contratual por inadimplemento de obrigação acessória, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas e glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço (SLA) deste instrumento;

§8º. O descumprimento do prazo estabelecido no item anterior ensejará o adiamento do pagamento para o mês seguinte, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer tipo de correção monetária, juros ou indenização financeira por parte do BANESE;

§9º. Caso algum dos prazos informados anteriormente coincidam com dia não útil (sábado, domingo ou feriado), o vencimento será prorrogado para o dia útil subsequente;



§10. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

§11. Constatando o BANESE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura do objeto contratado, esta será devolvida à CONTRATADA, em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o BANESE terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação da documentação, para efetuar o pagamento;

§12. Havendo erro na fatura apresentada, esta será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição. Neste caso, fica automaticamente prorrogada pelo mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, contados da reapresentação da fatura corrigida;

§13. As faturas/notas fiscais deverão conter o número do contrato ou do pedido de compra, o objeto contratado, a agência e o número da conta corrente da CONTRATADA;

§14. Todos os pagamentos serão realizados em conta corrente mantida pela CONTRATADA no BANESE, após aceite/autorização formal da CONTRATANTE;

§15. Na impossibilidade de manutenção de conta corrente no BANESE, e mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE, os respectivos créditos estarão disponíveis:

- a) Através de Boleto de Compensação Bancária ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), para contas mantidas pela CONTRATADA em outras instituições financeiras, sendo realizado o respectivo desconto da tarifa bancária. Em conformidade com a Resolução CMN nº 3.919/2010, que regulamenta a cobrança de serviços bancários, os valores das tarifas estarão disponibilizados no portal da instituição financeira na internet.

§16. Nos preços dos serviços apresentando pela CONTRATADA, deverão estar inclusos todos os custos diretos e/ou indiretos relativos ao objeto deste Contrato, além dos custos inerentes à mão de obra e remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

§17. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a empresa CONTRATADA a suspender o fornecimento e/ou prestação dos serviços e demais obrigações decorrentes do contrato;

§18. O pagamento não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste Contrato;

§19. O pagamento fica condicionado à lavratura dos Termos de Recebimentos PROVISÓRIO e DEFINITIVO, na forma estabelecida no artigo 181 do RILC;

§20. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE constante no preâmbulo deste Contrato, acompanhadas das certidões negativas relativas à regularidade fiscal;

§21. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, imposta em decorrência de penalidade



ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários ou recolhimento dos respectivos encargos sociais;

§22. Fatura ou Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos produtos/serviços recebidos ou executados e/ou eventuais multas ou sanções contratuais aplicadas, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Vide Apêndice “A” - Especificações Técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

O objeto deste Contrato será fiscalizado nos termos seguintes:

§1º. A gestão deste contrato ficará a cargo da Área de Compras e Contratos - ARCO, representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 184 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANESE - RILC;

§2º. Nos termos do artigo 40, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Artigo 184 do RILC, a responsabilidade pela fiscalização desta contratação ficará a cargo do gestor da Área de Engenharia - ARENG;

§3º. O fiscal designado fica desde já autorizado a acompanhar todos os passos referentes ao cumprimento deste contrato administrativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

§4º. Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o fiscal e a CONTRATADA, deverão ser tomadas por escrito na ocasião devida, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

§5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

§6º. O fiscal deverá analisar, atestar e visar os documentos, inclusive de natureza fiscal, apresentados pela empresa;

§7º. Constatada a ocorrência de infração contratual por parte da CONTRATADA, poderá ser instaurado processo administrativo nos moldes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC;

§8º. O fiscal deverá comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, recusando itens ou serviços que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas neste instrumento, solicitando, quando for o caso, sua substituição ou correção;

§9º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações,



esclarecimentos e comunicações de que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

§10. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o que foi orçado e contratado;

§11. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto ora contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

§12. O fiscal deverá comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, recusando itens ou serviços que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no contrato, solicitando, quando for o caso, sua substituição ou correção;

§13. A FISCALIZAÇÃO exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, de exercer sua própria fiscalização, inclusive perante terceiros, e por qualquer irregularidade que venha existir, não implicando corresponsabilidade do BANESE ou de seus agentes e prepostos;

§14. O fiscal deverá solicitar à CONTRATADA e/ou a seu preposto todas as providências necessárias à correta prestação dos serviços contratados;

§15. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, por justas razões, uma vez comprovada a necessidade, a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que vier a desmerecer a confiança, ou embarace a FISCALIZAÇÃO ou ainda que venha a se portar de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO:

Vide Apêndice “A” - Especificações Técnicas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes neste contrato, a Contratada obriga-se, ainda, a:

§1º. Cumprir com todos os itens da Proposta Comercial (Ficha Técnica);

§2º. Cumprir o disposto na Lei Estadual nº 9.166 de 13 de janeiro de 2023, quanto à reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, quando couber;

§3º. Responsabilizar-se pelas despesas de todos os tributos (federais, estaduais e municipais), encargos fiscais e/ou para-fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução deste contrato;

§4º. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente Contrato;



§5º. A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto, salvo quando expressamente autorizado pelo BANESE;

§6º. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

§7º. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por seus empregados, prepostos ou mandatários, por negligência, imprudência ou imperícia, seja por dolo ou culpa, à CONTRATANTE ou a terceiros, no cumprimento do Contrato;

§8º. Cumprir rigorosamente todas as regras de segurança e normas internas vigentes nos estabelecimentos da CONTRATANTE quando da execução dos serviços;

§9º. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

§10. Garantir a presença de representante da CONTRATADA quando solicitado em reuniões de acompanhamento do contrato, a serem realizadas no BANESE;

§11. Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa;

§12. Comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis quaisquer alterações cadastrais da empresa;

§13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

§14. Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que a CONTRATANTE forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes;

§15. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência o objeto deste ajuste, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

§16. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE;

§17. A CONTRATADA responderá na qualidade de fiel depositário por toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE;

§18. A CONTRATANTE irá avaliar a qualidade dos produtos/serviços entregues, a conformidade com a norma e com o escopo definido no Contrato. No caso de falhas, a CONTRATADA deverá realizar as devidas correções e eliminação de pendências;

§19. No que couber, permitir o acesso do Banco Central do Brasil às documentações e informações referente aos serviços prestados, aos termos firmados, bem como às



dependências da CONTRATADA, conforme o disposto na §1º do Artigo 33 da Resolução nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017 do referido órgão;

§20. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus técnicos decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato;

§21. Responder por todo e qualquer dano que seus empregados, prepostos ou mandatários, causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, que guardem relação com o objeto deste Contrato, ainda que decorrente de ato culposos, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento a cargo da CONTRATANTE;

§22. Informar um número de telefone oficial, preferencialmente celular, para contatos e registros das ocorrências, disponível 24 horas, inclusive aos sábados, domingos ou feriados. As ligações efetuadas para esse telefone devem ser atendidas ou retornadas num prazo máximo de 02 (duas) horas consecutivas. É desejável que o telefone oficial possua aplicativo de mensagem instalado para facilitar comunicação com a FISCALIZAÇÃO ou prepostos do BANESE;

§23. Informar uma caixa de e-mail oficial para comunicação com o BANESE;

§24. Administrar e monitorar a caixa de e-mail oficial para acompanhamento das OM's emitidas pelo BANESE. As OM's de SERVIÇO EMERGENCIAL devem ser monitoradas e atendidas em qualquer horário, inclusive aos sábados, domingos ou feriados. Para efeito de FISCALIZAÇÃO, o prazo de atendimento será contado a partir da data e hora de recebimento do e-mail, independentemente do e-mail ter sido respondido;

§25. Iniciar e concluir os serviços respeitando as datas de início e de conclusão informadas na OM de SERVIÇO NÃO EMERGENCIAL. As datas somente poderão ser adiadas, a critério do BANESE, quando devidamente justificada pela CONTRATADA;

§26. Garantir que os quantitativos de serviços e materiais apresentados nas OM's, ao final de cada serviço, reflitam fielmente a realidade, na quantidade exata e necessária à execução de cada serviço. Em nenhuma hipótese deverá haver divergência entre a quantidade informada nas OM's e a quantidade que foi efetivamente executada;

§27. Responder aos e-mails de OM's, confirmando o recebimento. Os prazos para entrega de orçamentos ou para início de atendimento emergencial serão contados a partir do recebimento do e-mail, independentemente de o e-mail ter sido respondido pela CONTRATADA, exceto nos casos em que o BANESE receba notificação do provedor de e-mail ou de internet informando que a mensagem não pôde ser entregue, desde que o motivo não seja caixa de mensagem cheia. É responsabilidade da CONTRATADA administrar a caixa de mensagens para que não fique cheia e esteja sempre ativa;

§28. Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo o prazo determinado pelo BANESE para a correção;

§29. Prestar, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, quaisquer esclarecimentos solicitados pelo BANESE;



§30. Informar ao BANESE, em tempo hábil, os nomes e respectivos números dos documentos de identidade dos empregados porventura precisem ser alocados nas dependências da mesma para prestação dos serviços objeto deste contrato;

§31. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por seus empregados, prepostos ou mandatários, por negligência, imprudência ou imperícia, seja por dolo ou culpa, ao BANESE ou a terceiros, no cumprimento do Contrato; cumprir rigorosamente todas as regras de segurança e normas internas vigentes nos estabelecimentos do BANESE quando da execução dos serviços;

§32. Realizar o pagamento dos encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária, devidos pela CONTRATADA, em virtude da contratação da mão de obra por ela utilizada na prestação dos referidos serviços ao BANESE, inclusive as despesas decorrentes da rescisão de contrato do trabalho de seus empregados e daqueles contratados para prestar serviços em caráter temporário, devendo, quando solicitado, fornecer ao BANESE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

§33. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do BANESE;

§34. Manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços descritos na planilha de serviços e nas composições dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, demissão ou acréscimos de empregados, fazendo eventuais substituições em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

§35. Manter os seus técnicos identificados por crachás e uniforme da CONTRATADA, quando em trabalho, munidos de EPI'S de acordo com a atividade que estejam desenvolvendo; A CONTRATADA não deverá permitir que seu pessoal faça uso de uniformes sujos ou rasgados ou de outras empresas. No crachá, deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo;

§36. Garantir que nenhum empregado se apresente ao serviço ou execute tarefas com sinais de embriaguez ou sob efeito de qualquer substância tóxica, alucinógena ou psicoativa;

§37. Garantir a presença de representante da CONTRATADA quando solicitados de reuniões de acompanhamento do contrato, a serem realizadas no BANESE;

§38. Cabe a CONTRATADA atender às exigências legais de Segurança e Higiene do Trabalho emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego (Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentares, Instruções Normativas) e do Ministério da Previdência Social (Leis, Decretos, Portarias, Ordem de Serviços, Instruções Normativas). A omissão na observação destes procedimentos ou de quaisquer normas de segurança por parte da CONTRATADA e/ou profissionais por ela contratados, serão passíveis de aplicação de sanções administrativas;

§39. Observar, rigorosamente, todas as exigências legais relativas à segurança, higiene, medicina do trabalho e Normas Regulamentadoras - NR's, especialmente as relacionadas abaixo, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, na



execução de qualquer atividade solicitada pelo BANESE, adotando todas as medidas de segurança, inclusive as que a FISCALIZAÇÃO julgar necessárias à execução dos serviços e preservação dos bens e interesses próprios e de terceiros:

1. NR-06: Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
2. NR-08: Edificações;
3. NR-09: Programas de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
4. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
5. NR-11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
6. NR-12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
7. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
8. NR-21: Trabalho a Céu Aberto;
9. NR-26: Sinalização de Segurança;
10. NR-28: Fiscalização e Penalidades;
11. NR-33: Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados;
12. NR-35: Trabalho em Altura.

§40. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários e compatíveis com as atividades, não permitindo que nenhum de seus profissionais execute qualquer tarefa sem a utilização destes equipamentos, se responsabilizando por qualquer infração referente às normas atinentes a segurança do trabalho;

§41. Exigir a utilização, por parte dos empregados, do cinto tipo paraquedista com dois talabartes em atividades executadas acima de 2,00m (dois metros) do nível inferior;

§42. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC equipamento destinado a proteger toda a equipe de trabalho e o público em geral durante a realização de atividades que possam existir riscos com potencial para gerar danos ou lesões, garantindo segurança para a execução dos serviços. Os EPC's devem ser conservados limpos e secos, serem testados e inspecionados visualmente antes da utilização. Se algum dano for identificado, devem ser substituídos imediatamente;

§43. Assumir a responsabilidade pelo uso e guarda de seus equipamentos e ferramentas a serem utilizados nos serviços;

§44. Em caso de acidente, solicitar a presença imediata da FISCALIZAÇÃO, para que seja providenciada a verificação e acompanhamento do setor de segurança do trabalho do BANESE;

§45. Atender às interferências do BANESE sobre procedimentos dos funcionários da CONTRATADA, referentes à segurança no trabalho, devendo, quando a situação exigir, suspender a execução dos serviços;

§46. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro;

§47. A atividade de FISCALIZAÇÃO não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do BANESE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes, nem reduz ou exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o BANESE e/ou a terceiros;



§48. Corrigir ou reparar quaisquer avarias causadas a equipamentos ou instalações do BANESE, decorrentes da execução dos serviços, por negligência, imprudência ou imperícia, seja por dolo ou culpa, assumindo toda e qualquer despesa necessária à reparação;

§49. Garantir e preservar a estabilidade de estruturas, elevações, equipamentos, canalizações, redes e pavimentações, assim como, a segurança de operários, funcionários e clientes, durante a execução de todas as etapas dos serviços;

§50. Manter os locais de trabalho, as instalações e os equipamentos em perfeitas condições, inclusive de higiene, bem como proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho ao final dos serviços ou com periodicidade máxima semanal;

§51. Garantir que o armazenamento e descarte do entulho, resultante dos serviços prestados, obedeçam ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 307/2002 que "Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil", devendo ser entregues os seguintes documentos da empresa de caçamba/transporte CONTRATADA, quando solicitados pelo BANESE:

1. Cópia do Alvará da Prefeitura e/ou Cadastro na Empresa Municipal de Serviços Urbanos (EMSURB), que comprove que a empresa está autorizada a realizar o serviço de transporte de entulhos por caçambas;
2. Uma via do registro do Controle de Transporte de Resíduo (CTR), documento comprobatório de que o entulho foi entregue em área licenciada para a destinação adequada dos resíduos da construção.

§52. Não descartar nem se apropriar, sem a prévia autorização do BANESE, de materiais ou equipamentos, mesmo que usados, desmontados ou frutos de demolição, que ainda possuam valor comercial ou condições de serem reaproveitados em outros serviços ou unidades;

§53. Fazer a reposição, às suas expensas, de todo e qualquer equipamento ou material do BANESE ou de suas unidades, que se enquadre nas condições do item anterior ou que tenha sido avariado ou destruído, por negligência, imperícia ou falta de zelo na remoção, desmonte, manuseio, armazenamento, acondicionamento ou transporte;

§54. A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe. (Nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, Controladoria Geral do Estado de Sergipe);

§55. Quando solicitado, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer o CNIS - Remuneração do Trabalhador e extratos do FGTS de TODOS os empregados utilizados no objeto do contrato;

§56. Fica cientificada que a CONTRATADA será responsabilizada, no presente e no futuro, em caso de passivos trabalhistas relacionados aos trabalhadores por ela contratados ou utilizados nos serviços;

§57. A CONTRATADA se obriga a executar o contrato de acordo com as leis e exigências emanadas das autoridades competentes das esferas federal, estadual e



municipal, isentando o BANESE de qualquer responsabilidade pela falta de cumprimento dessas leis;

§58. Toda e qualquer tolerância que o BANESE tiver com a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, será entendida como mera liberalidade do Banco, não se constituindo novação;

§59. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do BANESE;

§60. A CONTRATADA deverá garantir os serviços das manutenções preventiva ou corretiva conforme tabela constante no Apêndice “A” - Especificações Técnicas, após a lavratura do termo de aceite definitivo emitido pelo Banese;

§61. A CONTRATADA não poderá dividir ou utilizar a mesma estrutura física ou corpo diretivo com qualquer outra empresa classificada no contrato;

§62. Cumprir rigorosamente todas as regras de segurança, controle de acesso e normas internas vigentes nos estabelecimentos do BANESE, quando da execução dos serviços;

§63. Cumprir todas as exigências constantes no PROCESSO LICITATÓRIO nº 016/2026, seus anexos e neste contrato, inclusive quanto aos prazos e modo para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º. Acompanhar a entrega dos bens/serviços e fiscalizar a boa prestação de seu fornecimento, verificando de forma minuciosa se o objeto entregue atende a todas as especificações técnicas exigidas;

§2º. Fiscalizar/supervisionar os serviços ora contratados a qualquer momento, obrigando-se a CONTRATADA facilitar a execução da fiscalização;

§3º. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento e execução dos bens/serviços dentro das normas exigidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

§4º. Acompanhar e aprovar a entrega dos produtos e/ou os serviços executados, atestando os recebimentos provisório e definitivo;

§5º. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

§6º. Aplicar sanções ou penalidades previstas no contrato quando necessário;

§7º. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e nas condições estabelecidas no presente Contrato;

§8º. Registrar as ocorrências de atraso na entrega e/ou execução do objeto ou, ainda, de descumprimento do prazo para a assistência/suporte técnico, detalhados neste contrato, inclusive, fixando prazo para sua correção;

§9º. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade manifestada na execução deste Contrato, fixando prazo para a sua correção, e, quando for o caso, sobre aplicação de sanções ou penalidades;



- §10. Fornecer subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
- §11. Prestar, à CONTRATADA, eventuais informações ou esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- §12. Diligenciar para que a CONTRATADA obtenha todas as facilidades e livre acesso às suas dependências para a boa execução dos serviços objeto do Contrato;
- §13. Analisar os serviços apresentados pela CONTRATADA, por meio de relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações se necessárias;
- §14. Exercer fiscalização e acompanhamento de entrega e execução do objeto do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- §15. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;
- §16. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do contrato;
- §17. Colaborar na execução do serviço fornecendo apoio logístico e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar as atividades propostas, nos prazos e condições estipuladas;
- §18. Notificar a CONTRATADA quando da necessidade de prestação de serviços;
- §19. Analisar e aprovar os orçamentos apresentados pela CONTRATADA;
- §20. Emitir a OM (Ordem de Manutenção), impressa ou via e-mail, para cada serviço;
- §21. Fiscalizar os serviços executados, e notificar a CONTRATADA, aprovando-os ou solicitando sua correção;
- §22. Fiscalizar o contrato, exigindo o cumprimento das suas cláusulas;
- §23. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- §1º. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da última assinatura, prorrogável de acordo com o RILC;
- §2º. Eventual reajuste de preços observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência contratual, nos termos da legislação vigente;
- §3º. O reajuste será formalizado mediante a atualização dos valores dos itens do Anexo VIII - Planilha de Serviços do Contrato, utilizando-se como base a Tabela ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), disponibilizada pela CEHOP, ou outra que venha a substituí-la oficialmente. A atualização considerará os valores vigentes à época do reajuste;
- §4º. Os percentuais referentes à Administração Local, Mobilização e Desmobilização e BDI permanecerão inalterados durante toda a vigência do contrato e eventuais prorrogações. Tais índices somente poderão ser revistos em situações excepcionais de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo BANESE.



CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

§1º. No ato da assinatura deste instrumento a Contratada deverá apresentar garantia contratual de R\$, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contratado, na modalidade, nos termos do Art. 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banese;

§2º. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período adicional de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

§3º. Optando a licitante pela modalidade seguro-garantia, deverão ser observados os termos estabelecidos na Circular da SUSEP nº. 662 de 11 de abril de 2022;

§4º. A garantia assegurará o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada e

III - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

§5º. As Instituições que emitam as apólices de seguro-garantia e fiança bancária devem possuir autorização da Superintendência de Seguros Privados e Banco Central do Brasil, respectivamente;

§6º. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e expedição do termo de recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES:

§1º. A CONTRATADA que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco - RILC e constantes desse instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativas e criminal, garantida a prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória, limitada a 5% do valor do contrato, pelo atraso injustificado no cumprimento de prazos, na forma prevista no parágrafo segundo desta Cláusula;

III - multa compensatória, na forma prevista neste instrumento;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANESE, por até 02 (dois) anos.

§2º. As sanções previstas nos incisos I e IV do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III;

§3º. No caso de atraso na entrega do objeto, a Contratada estará sujeita a multa moratória, calculada sobre a obrigação não cumprida na razão seguinte:



I - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, até o quinto dia consecutivo;

II - 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao dia, do sexto até o décimo dia consecutivo;

III - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, do décimo primeiro até o décimo quinto dia consecutivo.

§4º. No caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% e 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação do BANESE;

§5º. No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% e 20% sobre o valor total do contrato, conforme avaliação do BANESE;

§6º. Havendo justificativa expressa e documentada, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE examinará as condições do atraso, com vista à dispensa da aplicação das sanções previstas nesta cláusula;

§7º. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à Contratada, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção;

§8º. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da comunicação do ato de punição.

CLÁUSULA CATORZE - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração contratual, a:

§1º. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

§2º. Não empregar menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este período compreendido entre as 22 e 5 horas;

§3º. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

§4º. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos



legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

§5º. Dar tratamento especial e destinação adequada aos resíduos decorrentes do objeto contratado, obrigando-se pelo saneamento de quaisquer penalidades que venham a ser aplicadas por eventuais transgressões nesse sentido, sendo que a **CONTRATADA** deverá cumprir imediatamente, com todas as intimações e exigências das autoridades competentes, bem como assume, neste ato, integral e exclusiva responsabilidade por todas e quaisquer perdas e danos que vier a causar ao meio ambiente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

§6º. Deverá adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços com observância à legislação vigente, principalmente no que se refere a crimes ambientais;

§7º. Precisarará disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na sua cadeia de fornecedores. Salientando que, durante a execução do Contrato, o Banese poderá realizar diligências objetivando constatar o atendimento das exigências relacionadas com a sustentabilidade ambiental;

§8º. Reduzir e otimizar o consumo de materiais, água e energia, bem como promover o descarte responsável e adequado de resíduos gerados (sólidos, líquidos e gasosos).

CLÁUSULA QUINZE - DO CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

§1º. A Contratada compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, Código de Conduta Ética e Política Anticorrupção adotados pelo Banese, disponíveis através do site www.banese.com.br (relação com investidores > governança corporativa);

§2º. Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada à **CONTRATADA** faltosa as sanções previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DEZESSEIS- DA RESCISÃO:

§1º. Constitui motivo para rescisão do contrato, unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**:

- I - Cumprimento irregular ou não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - Atraso injustificado da entrega dos produtos e serviços;
- III - A cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato e
- IV - Falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;



§2º. Constitui também motivo para a rescisão deste contrato, o cometimento pela CONTRATADA, durante a execução, de qualquer ato, atitude ou fato, que importe em violação as normas impostas pelo RILC do BANESE;

§3º. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

§4º. A rescisão poderá ser realizada de forma unilateral pelo BANESE, por razões de interesse, dispensando qualquer ônus a ser pago por parte da CONTRATANTE;

§5º. Para a rescisão unilateral prevista no subitem anterior, fica assegurado à CONTRATADA um aviso prévio de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação formal da decisão de rescisão, período pelo qual a CONTRATADA deverá continuar cumprindo todas as obrigações contratuais;

§6º. A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

§1º. As Partes comprometem-se a seguir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema;

§2º. A CONTRATADA, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como operadora dos dados pessoais no âmbito do Instrumento, se limitará a seguir as instruções do BANESE durante as operações de tratamento de dados pessoais, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais;

§3º. Na hipótese de descumprimento das obrigações relativas à privacidade e proteção de dados, a Parte infratora se responsabiliza/concorda em indenizar e manter indene a Parte inocente de todas e quaisquer perdas e danos diretos ou prejuízos diretos que vier a causar à Parte inocente. A responsabilidade assumida pela Parte infratora perante a Parte inocente, pelas perdas, danos e prejuízos diretos ao qual se obriga a indenizar inclui os valores exigidos por terceiros da Parte inocente, a exceção dos lucros cessantes conforme entendimento do STJ e artigo 403 do Código Civil, para fins de evitar enriquecimento sem causa da vítima;

§4º. Caso a CONTRATADA seja compelida por qualquer ordem judicial ou comunicação oficial a fornecer ou divulgar dados pessoais tratados em razão deste Contrato, deverá a CONTRATADA notificar o BANESE imediatamente sobre o ocorrido, a fim de oportunizar a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição, cuja base legal poderá, a depender do caso, ser a do Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória ou a de Exercício Regular de



Direitos, entre outros, ficando sob responsabilidade do BANESE definir, de acordo com o caso concreto;

§5º. Para os fins do Instrumento e deste Anexo, são considerados:

- a) “Dado Pessoal”: refere-se a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (Titular). É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- b) “Dado Pessoal Sensível”: refere-se a qualquer Dado Pessoal que diga respeito à saúde, opção sexual, crença religiosa, origem racial ou étnica, filiação política e etc;
- c) “Tratamento”: refere-se a toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- d) “Controladora”: refere-se à pessoa, física ou jurídica, que determina as finalidades e os meios de Tratamento dos Dados Pessoais;
- e) “Operadora”: refere-se à pessoa, física ou jurídica, que trata os Dados Pessoais de acordo com as instruções da Controladora.

§6º. As Partes comprometem-se a seguir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, bem como, o estabelecido na Política de Privacidade do BANESE e do seu Conglomerado, disponíveis no website <https://www.banese.com.br/>;

§7º. O disposto na Política de Privacidade do BANESE e do seu Conglomerado poderá ser alterado/atualizado, sendo assegurado/garantido que o BANESE comunicará este fato nos canais disponíveis quando de sua alteração;

§8º. A CONTRATADA, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito deste Instrumento, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas, se obriga a:

- a) Em conjunto com o BANESE, especificar as condições relativas aos Dados Pessoais e o seu Tratamento;
- b) Solicitar, coletar e tratar apenas os dados pessoais estritamente necessários a atender o objeto do contrato;
- c) Não praticar qualquer tipo de ato que envolva os Dados Pessoais transmitidos em razão do Instrumento, inclusive transferir a terceiros, total ou parcialmente, que não seja exclusivamente para a execução dos serviços



contratados no referido Instrumento, sem a prévia e expressa autorização ou solicitação do BANESE, sob pena de responder pelos eventuais danos causados;

d) Durante o armazenamento de Dados Pessoais transmitidos pelo BANESE, a CONTRATADA respeitará, no mínimo, os seguintes padrões de segurança, os quais sempre deverão estar sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado:

- (i)** o estabelecimento de controle estrito sobre o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis;
 - (ii)** o estabelecimento de mecanismos de autenticação de acesso aos registros, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo tratamento dos registros;
 - (iii)** a criação de inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso a aplicações e bases de dados, contendo o momento, a duração, dados e informações, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pela CONTRATADA, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades;
 - (iv)** o uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos Dados Pessoais, como encriptação; e
 - (v)** o processamento e Tratamento dos Dados Pessoais apenas com base nas instruções documentadas pelo BANESE.
- e)** Manter registro escrito das seguintes informações:
- (i)** todas as atividades de Tratamento de Dados Pessoais fornecidos pelo BANESE;
 - (ii)** das transferências internacionais de Dados Pessoais a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no artigo 33 e seguintes da Lei Geral de Proteção de Dados, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias;
 - (iii)** descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a:
 - 1)** pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais, quando aplicável;
 - 2)** confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência dos sistemas;
 - 3)** capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de incidente físico ou técnico; e
 - 4)** existência de processo de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais relativas à segurança do Tratamento de Dados Pessoais.
- f)** Manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude do Instrumento, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, e sujeitas ao dever de

confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais;

g) Sempre que necessário, deverá auxiliar o BANESE a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir a possibilidade de exercício dos seguintes direitos por parte dos Titulares dos Dados Pessoais:

- (i)** confirmação da existência de Tratamento;
- (ii)** acesso aos Dados Pessoais;
- (iii)** correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (iv)** anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- (v)** portabilidade dos Dados Pessoais;
- (vi)** eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento;
- (vii)** informação sobre entidades públicas e/ou privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais;
- (viii)** informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- (ix)** revogação do consentimento; e
- (x)** revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais.

h) Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de Dados Pessoais que tiverem sido transferidos pelo BANESE, a CONTRATADA deve adotar todas as medidas possíveis para remediar qualquer ocorrência envolvendo dados pessoais e minimizar possíveis efeitos negativos aos titulares, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deve ainda enviar comunicação ao BANESE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (i)** data e hora do incidente;
- (ii)** data e hora da ciência pela EMPRESA;
- (iii)** relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo incidente;
- (iv)** número de Titulares afetados;
- (v)** relação de Titulares afetados pelo vazamento;
- (vi)** dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- (vii)** descrição das possíveis consequências do incidente; e
- (viii)** indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, a fim de garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente; e

i) Disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Instrumento ou na legislação de

proteção de Dados Pessoais aplicável, sendo facultado ao BANESE a realização de auditorias, mediante a contratação de empresa terceira ou não, em período previamente combinado entre as Partes. Todos os custos relacionados à auditoria correrão por conta do BANESE, exceto na hipótese da referida auditoria revelar eventual descumprimento das condições estabelecidas no Instrumento e nesta cláusula, caso em que a CONTRATADA, conforme identificado na ocasião, será responsável pelo pagamento de todo o custo da referida auditoria;

j) A CONTRATADA se responsabiliza por toda e qualquer informação fornecida ao BANESE, respondendo administrativa e judicialmente pela inobservância de normas legais, bem como por falhas nas informações prestadas e eventual responsabilização decorrente.

§9º. O disposto nesta cláusula não autoriza a CONTRATADA, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, a subcontratar outro Operador, no todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de Tratamento relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento das atividades da CONTRATADA;

a) Caso haja a necessidade de subcontratar outras empresas, deverá a CONTRATADA obter a aprovação prévia e expressa do BANESE, indicando exatamente os tipos de Tratamentos e Dados Pessoais afetados pela subcontratação;

b) Para todos os efeitos, a parte subcontratada pela CONTRATADA será considerada como Operador, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no Instrumento e nesta cláusula, cabendo à CONTRATADA garantir que a parte subcontratada estará sujeita às mesmas obrigações deste contrato, sendo a CONTRATADA responsável perante ao BANESE, pelas atividades de Tratamento exercidas pela parte subcontratada.

§10. Caso algum Titular solicite o exercício de seus direitos, descritos no subitem anterior, diretamente em face da CONTRATADA, esta deverá orientá-lo para que sua solicitação seja efetuada por meio do contato dpo@banese.com.br;

§11. A CONTRATADA responderá por eventuais danos, seja patrimonial, moral, individual ou coletivo, causado a outrem, oriundo do tratamento dos dados realizado, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não seguir as instruções lícitas fornecidas pela Controladora. Neste último caso, a EMPRESA terá suas responsabilidades equiparadas à Controladora;

§12. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, a CONTRATADA será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos Dados Pessoais armazenados, que forem transmitidos pelo BANESE;

§13. A CONTRATADA não será responsabilizada pelos danos causados se provar que o tratamento de dados pessoais em questão foi realizado por outrem, ou, que o tratamento realizado pela CONTRATADA não violou a legislação ou ainda que o dano



decorrente foi causado exclusivamente pelo próprio titular dos dados ou por terceiros;

§14. Para os Incidentes ou violações de dados pessoais que tenham sido causados exclusivamente por culpa da CONTRATADA, esta será única responsável por eventuais sanções aplicadas;

§15. Caso a Controladora assuma a responsabilidade por sanções atribuídas em razão do Incidente causado por culpa da Operadora, poderá a Controladora exercer o direito de regresso em relação à CONTRATADA, que deverá ressarcir integralmente o prejuízo do BANESE;

§16. Caso o BANESE seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de Dados Pessoais que estavam sob armazenamento da CONTRATADA na execução de atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, fica garantido ao BANESE o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil;

§17. Da transferência internacional - É vedada a transferência internacional de dados pessoais por parte da CONTRATADA, salvo quando autorizado pelo BANESE, que deverá seguir as Resoluções do Banco Central do Brasil (BACEN) em cumprimento à obrigação regulatória, e ao disposto no Artigo 33 e seguintes da LGPD;

§18. À CONTRATADA é permitido manter e tratar os dados pessoais disponibilizados pelo BANESE durante o período contratualmente firmado e exclusivamente no que tange às finalidades relacionadas à prestação do serviço contratado;

§19. As partes reconhecem e concordam que, nos termos da Lei 13.709/2018, as informações tratadas, incluindo os dados pessoais, pertencem ao BANESE e deverão ser descartadas pela CONTRATADA, tão logo ocorram as seguintes situações:

- a) exclusão seja solicitada pelo titular de dados, através do BANESE;
- b) tenha terminado a finalidade do seu uso; ou
- c) seja rescindido o presente contrato.

§20. Em quaisquer das hipóteses mencionadas acima, a CONTRATADA fica sujeita a obrigação de apagar, destruir ou devolver todos os dados pessoais tratados no prazo máximo de 15 dias, conforme instruções do BANESE;

§21. A CONTRATADA fará cópias de segurança dos dados pessoais na medida em que eles sejam necessários para garantir o processamento correto e seguro, podendo copiar e armazenar somente os dados pessoais necessários para a conformidade com as obrigações contratuais estabelecidas no presente contrato;

§22. Todas as cópias de segurança dos dados pessoais devem ser descartadas, destruídas ou devolvidas no prazo máximo de 15 dias, conforme instruções do BANESE;

§23. Somente após a confirmação formal da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos da CONTRATADA, é que todos os dados e cópias de segurança dos dados pessoais devem ser descartados;

§24. Passado o tempo de guarda pertinente, a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente com base na mencionada lei, se comprometendo também a guardar evidências do descarte, disponibilizando-as ao BANESE sempre que solicitado.



CLÁUSULA DEZOITO - DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS:

§1º. Em caso de falhas ou indisponibilidades parciais provocadas pelo SISTEMA, os serviços e conexões utilizadas que compõem o SISTEMA devem ser capazes de se recuperar de forma automática;

§2º. A CONTRATADA deve apresentar o Plano de Continuidade de Negócios (PCN) da CONTRATADA, embasado em norma (ABNT NBR ISO 22301:2013 - Segurança da Sociedade - Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios - Requisitos) ou boas práticas reconhecidas pelo mercado (ITIL v3, COBIT 5, Good Practice Guidelines - Business Continuity Institute, Professional Practices - Disaster Recovery Internacional Institute), para mitigar graves perdas decorrentes de riscos operacionais que possam comprometer o Acordo de Níveis de Serviço previstos neste CONTRATO;

§3º. O referido PCN e as evidências dos testes realizados devem ser entregues pela CONTRATADA para o CONTRATANTE, ao final da Etapa de Implantação do SISTEMA, quando da emissão do Termo de Aceitação Definitiva (TAD), anualmente e sempre que solicitado;

§4º. O Plano de Continuidade de Negócios apresentado pela CONTRATADA é analisado pelo CONTRATANTE que, motivadamente, pode rejeitar ou sugerir adequações de forma a atender aos Requisitos do Acordo de Níveis de Serviço;

§5º. Em caso de rejeição ou havendo necessidade de ajustes a CONTRATADA terá mais 30 (trinta) dias corridos, a partir da comunicação do CONTRATANTE, para retornar o plano atualizado;

§6º. Em caso de nova rejeição ou havendo necessidade de novos ajustes, a entrega do Plano de Continuidade de Negócios apresentado pela CONTRATADA terá um prazo estipulado para os ajustes necessários. Acordado ou revisto formalmente a qualquer tempo, o Projeto decorrente é classificado como uma Requisição, passando a ser considerado como integrante do Acordo de Níveis de Serviço e no prazo ajustado entre as PARTES, disto resultando a aplicação das respectivas penalidades pelo não cumprimento.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§1º. A omissão no exercício de qualquer direito previsto neste contrato não implica renúncia ao direito nem poderá ser alegada pela outra parte como procedente ou novação, configurando mera tolerância;

§2º. Este contrato poderá ser alterado pelas partes em acordo por meio de termos de aditivos, exceto quanto ao seu objeto, devendo as propostas de alteração ser acompanhadas de justificativa.



CLÁUSULA VINTE - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju (SE), sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno e inteiro acordo, assinam este Instrumento, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

BANESE S/A.

Marco Antonio Queiroz
Presidente

Marcos Venícius Nascimento
Diretor

EMPRESA CONTRATADA
(Representante Legal)

Documento aprovado pela Superintendência Jurídica do BANESE, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

APÊNDICE “A” - Especificações Técnicas

1. Locais da prestação dos Serviços

1.1. Agências:

Nº	Unidade	Endereço
01	Antônio Carlos Franco	Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 30, Jardins, Aracaju/SE
02	Aquidabã	Praça Rubens Oliveira, nº 1058, Centro, Aquidabã/SE
03	Areia Branca	Praça Joviniano F de Oliveira, s/n, Centro, Areia Branca/SE
04	Atalaia	Av. Rotary, nº 209, Atalaia, Aracaju/SE
05	Barão de Maruim	Av. Barão de Maruim, nº 135, São José, Aracaju/SE
06	Barra dos Coqueiros	Rua R, s/n, Conjunto Prisco Viana, Centro, Barra dos Coqueiros/SE
07	Boquim	Praça, Hermes Fontes, nº 19, Centro, Boquim/SE
08	Campo do Brito	Rua João Pessoa, nº 22, Centro, Campo do Brito/SE
09	Canhoba	Praça Antonio Torres, s/n, Centro, Canhoba/SE
10	Canindé	Calçadão Galdino Pereira Leite, s/n, Centro, Canindé/SE
11	Capela	Praça Manoel Cardoso Souza, nº 1137, Centro, Capela/SE
12	Carira	Praça Tobias Barreto, s/n, Centro, Carira/SE
13	Carmópolis	Praça 16 de outubro, nº 178, Centro, Carmópolis/SE
14	Central	R. Largo Esperanto, s/n, Edif. Estado de Sergipe, Centro, Aracaju/SE
15	Cristinápolis	Praça da Bandeira, nº 163, Centro, Cristinápolis/SE
16	Dia	Rua Olímpio de Souza Campos Jr, s/n, Inácio Barbosa, Aracaju/SE
17	Eduardo Gomes	Rua 62, s/n, Conjunto Eduardo Gomes, Roza Elze, São Cristóvão/SE
18	Estância	Rua Capitão Salomão, nº 296, Centro. Estância/SE
19	Francisco Porto	Av. Francisco Porto, nº 106, Salgado Filho, Aracaju/SE



20	Frei Paulo	Praça João Tavares, nº 328, Centro, Frei Paulo/SE
21	Indiaroba	Av. Floriano Peixoto, nº 1143, Centro, Indiaroba/SE
22	Itabaiana	Praça João Pessoa, nº 175, Centro, Itabaiana/SE
23	Itabaianinha	Rua Benício Freire, nº 44, Centro, Itabaianinha/SE
24	Itabi	Praça Teófilo Batista de Melo, nº 185, Centro, Itabi/SE
25	Itaporanga	Av. Deputado José Conde Sobral, s/n - Centro, Itaporanga/SE
26	Japaratuba	Praça Pe. Caio Tavares, nº 13, Centro, Japaratuba/SE
27	Japoatã	Praça Matriz, nº 15, Centro, Japoatã/SE
28	Lagarto	Rua Dr. Laudelino Freire, nº 297, Centro, Lagarto/SE
29	Laranjeiras	Praça Heráclito Diniz Gonçalves, nº 54, Centro, Laranjeiras/SE
30	Malhador	Rua Leopoldo Reis, nº 51, Centro, Malhador/SE
31	Marcelo Déda	Av. Alexandre Alcino, s/nº, Santa Maria, Aracaju/SE
32	N Srª Aparecida	Av. Abdon José Barreto, s/n, N. Srª Aparecida/SE
33	N Srª da Glória	Av. 7 de Setembro, nº 78, Centro, N. Srª da Glória/SE
34	N Srª das Dores	Praça Marechal D. da Fonseca, nº 21, Centro, N. Srª das Dores/SE
35	N Srª do Socorro	Av. 01, nº 501, Conj. João Alves, Centro, Socorro/SE
36	Neópolis	Rua Major Gomes de Assunção, s/n, Centro, Neópolis/SE
37	Pirambu	Av. Augustinho Trindade, nº 76, Centro, Pirambu/SE
38	Poço Redondo	Praça do Mercado, nº 73, Centro, Poço Redondo/SE
39	Poço Verde	Av. Capitão José Narciso, s/n, Centro, Poço Verde/SE
40	Porto da Folha	Rua Dr. João Lima, nº 1048, Centro, Porto da Folha/SE
41	Propriá	Av. José Conrado de Araújo, nº 298, Centro, Própria/SE
42	Riachuelo	Praça Coronel Antônio Franco, nº 26, Riachuelo/SE
43	Ribeirópolis	Av. Barão do Rio Branco, nº 105, Centro, Ribeirópolis/SE
44	Rosário	Rua Major Manoel José Ferreira, s/n, Centro, Rosário/SE
45	Santo Amaro	Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 295, Centro, Santo Amaro/SE

46	Santo Antônio	Av. Simeão Sobral, nº 708, Santo Antônio, Aracaju/SE
47	Santos Dumont	Rua Sargento Brasileiro Ramos, s/n, Santos Dumont, Aracaju/SE
48	São José	Av. Augusto Maynard, nº 321, São José, Aracaju/SE
49	Simão Dias	Rua Dr. Joviniano de Carvalho, nº 309, Centro, Simão Dias/SE
50	Siqueira Campos	Rua Sergipe, nº 432, Siqueira Campos, Aracaju/SE
51	Siriri	Rua Prof. Abdias Bezerra, nº 02, Centro, Siriri/SE
52	Tobias Barreto	Av. 7 de Julho, nº 313, Centro, Tobias Barreto/SE
53	Umbaúba	Av. Benjamim Constant, nº 218, Centro, Umbaúba/SE

1.2. Postos

Nº	Unidade	Endereço
01	Assembleia	Praça Fausto Cardoso, nº 182, Centro, Aracaju/SE
02	Deso	Rua Campo do Brito, s/n, São José, Aracaju/SE
03	Gumersindo Bessa	Av. Tancredo Neves, s/n, Capucho, Aracaju/SE
04	Monte Alegre	Praça Presidente Médici, s/n, Centro, Monte Alegre/SE
05	Sefaz	Av. Tancredo Neves, s/n, Capucho - Aracaju/SE
06	Shopping Prêmio	Av. Coletora A, s/n, Marcos Freire I, Socorro/SE
07	Tribunal de Contas	Av. Conselheiro Evangelista M. Porto, s/n, Capucho, Aracaju/SE
08	Tribunal de Justiça	Rua Pacatuba, nº 112, Centro, Aracaju/SE
09	Usina Pinheiro	Povoado Pinheiros, s/n, Zona Rural, Laranjeiras/SE
10	Loja CentroSul Shopping	Av. Contorno, SE 270, no 3795, bairro São José, Lagarto/SE

1.3. Unidades Administrativas

Nº	Unidade	Endereço
01	Almoxarifado	Rua G, Quadra B, Galpão 2, Inácio Barbosa, Aracaju/SE



02	Centro Administrativo	Rua Olímpio de Souza Campos Jr, 31, Inácio Barbosa, Aracaju/SE
03	Site Backup	Av. Ministro Geraldo Barreto sobral, 30 (anexo), Jardins, Aracaju/SE

2. Serviços Contratados

2.1.Ver: Anexo VIII- Planilha de Serviços

3. Método Executivo

3.1.Os materiais e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

3.1.1. Às normas e especificações constantes deste caderno;

3.1.2. Às especificações descritas nos manuais da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, constante nos anexos IA a IP;

3.1.3. Às normas da ABNT;

3.1.4. Às disposições legais da União e do Estado de Sergipe;

3.1.5. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

3.1.6. Às normas internacionais consagradas, na ausência de normas da ABNT;

3.1.7. Às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego;

3.1.8. Aos projetos executivos fornecidos pelo BANESE.

3.2.Quaisquer dos itens mencionados no presente termo de referência e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a sua execução de responsabilidade da CONTRATADA. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço em questão.

3.3.No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

4. Garantia de Serviço

SERVIÇO	DETALHE	PROBLEMA	GARANTIA
Pintura	Parede interna	Saponificação, descamação, bolhas, eflorescência, mofo, descolamento do reboco.	06 (seis) meses



Pintura	Parede externa	Saponificação, descamação, bolhas, eflorescência, mofo, descolamento do reboco.	06 (seis) meses
Telhado	Completo	Infiltração, goteira, vazamento.	01 (um) ano
Telhado	Parcial	Infiltração, goteira, vazamento na área que sofreu intervenção.	01 (um) ano
Piso e revestimento cerâmico	Aplicação	Descolamento, manchas, rachaduras não decorrentes de acomodação estrutural, deterioração desproporcional ao uso.	01 (um) ano
Estrutura metálica	Cálculo e qualidade de execução	Ferrugem, quebra de solda ou empeno não causado por evento extraordinário ou por mal uso.	01 (um) ano
Instalação hidrossanitária	Tubos e conexões	Vazamento, ruptura.	01 (um) ano
Pavimentação	Pisos e contra pisos	Afundamento, deformação, buracos, rachaduras não causados por evento extraordinário ou por mal uso.	01 (um) ano
Corrimão e divisória	Construção e fixação	Afrouxamento da fixação ou instabilidade da estrutura.	01 (um) ano

4.1. DA FORMA DE ACIONAMENTO DA GARANTIA

- 4.1.1. Constatado qualquer um dos vícios, defeitos ou problemas descritos neste anexo dentro do prazo de garantia estipulado, a empresa contratada será formalmente acionada pelo BANESE;
- 4.1.2. O acionamento ocorrerá por meio de canais oficiais e formalizados, preferencialmente por:
 - 4.1.2.1. **Comunicação eletrônica (e-mail)**, enviado pelo setor responsável pela fiscalização do contrato para o endereço eletrônico formalizado pela contratada; ou
 - 4.1.2.2. **Ofício físico ou digital**, devidamente protocolado junto à empresa contratada.



- 4.1.3. Sem prejuízo das formas descritas acima, o BANESE poderá utilizar **outros meios de notificação cabíveis e disponíveis no momento** equivalentes que garantam a comprovação inequívoca do recebimento.
- 4.1.4. A notificação de acionamento conterà, no mínimo:
 - 4.1.4.1. A descrição detalhada do problema identificado;
 - 4.1.4.2. Registro fotográfico ou documental da ocorrência, sempre que possível;
 - 4.1.4.3. Prazo para manifestação e início dos reparos pela empresa.
- 4.1.5 A empresa contratada deverá confirmar o recebimento do comunicado e apresentar o cronograma de correção do vício no prazo máximo estipulado pela fiscalização do BANESE



APÊNDICE “B” - Modo e Condições de Execução do Objeto/Serviço

1. Com relação à sua urgência, os serviços a serem executados serão classificados em dois tipos: EMERGENCIAL ou NÃO EMERGENCIAL. Caberá ao BANESE classificar os serviços de acordo com o seu entendimento e/ou necessidade.
2. SERVIÇOS EMERGENCIAIS:
 - 2.1 São, em sua grande maioria, serviços pequenos ou pontuais, mas que devem ser executados com urgência, pois podem representar sérios riscos de segurança ou de imagem para o BANESE. Geralmente são relacionados a incidentes que comprometem o funcionamento ou a segurança das unidades do BANESE, a exemplo de: vazamentos, infiltrações, entupimentos, arrombamentos, substituição de portas e painéis de vidro temperado, etc.
3. SERVIÇOS NÃO EMERGENCIAIS:
 - 3.1 São todos os serviços que não necessitem de atendimento urgente, o que, no entanto, não significa que o BANESE não necessite que sejam executados com celeridade.
4. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS EMPRESAS:
 - 4.1 A distribuição dos serviços obedecerá ao critério de rodízio, iniciando-se pela empresa classificada em primeiro lugar, seguindo-se a ordem de classificação para os demais licitantes, de modo a garantir a alternância e a igualdade de oportunidades;
 - 4.2 Em função da necessidade de classificação dos serviços quanto a sua urgência, cada tipo de serviço EMERGENCIAL ou NÃO EMERGENCIAL, obedecerá a procedimentos de atendimento diferenciados, conforme especificação abaixo:
 - 4.2.1 Procedimentos para execução do SERVIÇO NÃO EMERGENCIAL:
 - 4.2.1.1 O BANESE elaborará a Ordem de Manutenção (OM), fornecendo as especificações técnicas, projetos e/ou o plano de ação detalhado dos serviços a serem executados;
 - 4.2.1.2 Respeitando estritamente a ordem de rodízio e distribuição entre as empresas classificadas, o BANESE notificará a CONTRATADA da demanda, encaminhando a respectiva OM preferencialmente por correio eletrônico (e-mail);
 - 4.2.1.3 A CONTRATADA deverá preencher, assinar por meio de seu representante técnico ou legal, e responder a OM por e-mail



no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

4.2.1.4 O preenchimento da OM pela CONTRATADA deverá explicitar, obrigatoriamente:

4.2.1.4.1 Os itens da Planilha de Serviços a serem utilizados, informando os quantitativos e os valores unitários correspondentes;

4.2.1.4.2 O cronograma físico, indicando com precisão as datas de início e conclusão dos serviços.

4.2.1.5 O prazo para apresentação da OM com o respectivo cronograma proposto poderá ser revisto pelo BANESE, mediante análise e aceite de justificativa técnica fundamentada, apresentada formalmente pela CONTRATADA antes do vencimento do prazo original;

4.2.1.6 Nos casos em que a OM for emitida via e-mail, será obrigação da CONTRATADA responder ao e-mail, confirmando o recebimento. A CONTRATADA fica obrigada a administrar e monitorar a caixa de e-mail oficial, informada no contrato, para acompanhar as OM's emitidas pelo BANESE;

4.2.1.7 Eventualmente, durante a execução dos serviços previamente relacionados na OM, poderá surgir a necessidade de alteração de quantitativos ou, até mesmo, de acréscimo de novos serviços não identificados inicialmente. Alterações de serviços em uma OM serão permitidas, desde que sejam aprovadas pelo BANESE, nas seguintes circunstâncias:

4.2.1.7.1 Alteração de quantitativos devido a medição inicial equivocada por parte do BANESE;

4.2.1.7.2 Acréscimo de serviços ou alteração de quantitativos por impossibilidade de identificação antes do início da obra;

4.2.1.7.3 Acréscimo de serviços ou alteração de quantitativos decorrentes de incidentes durante a execução da obra, desde que, não tenham sido motivados por imperícia ou negligência da CONTRATADA;

4.2.1.7.4 Exclusão de serviços que venham a ser considerados desnecessários.

4.2.1.8 A CONTRATADA deverá efetuar o registro fotográfico das fases de antes, durante e depois da execução dos serviços. As



fotografias devem ser tiradas mantendo-se o mesmo ângulo de visão das fotografias apresentadas pelo BANESE na OM. Nos casos em que o BANESE não forneça fotografias dos problemas na OM, a CONTRATADA deve efetuar o registro fotográfico das fases de antes, durante e depois da execução dos serviços e em quantidade suficiente, nos três momentos descritos anteriormente, de maneira a evidenciar a evolução dos serviços e possibilitar a comparação e a análise por parte do BANESE;

- 4.2.1.9 As fotografias devem ser coloridas e devem possuir uma resolução mínima de 5 megapixels (2592x1944 pixels), além de apresentarem enquadramento, formato (sem deformação) e luminosidade adequados, utilizando-se de flash quando necessário, para que possibilitem o perfeito entendimento e avaliação;
- 4.2.1.10 Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar ao BANESE, que terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fazer a FISCALIZAÇÃO, “in loco”, dos serviços executados, e notificar a CONTRATADA, aprovando os serviços ou solicitando sua correção, caso seja constatada alguma irregularidade ou imperfeição na execução;
- 4.2.1.11 Na hipótese de reprovação ou necessidade de correção dos serviços, as pendências apontadas devem ser corrigidas, obedecendo o prazo informado pela CONTRATADA na OM ou, quando em comum acordo, obedecendo um novo prazo determinado pelo BANESE para a correção;
- 4.2.1.12 Após a aprovação definitiva dos serviços pelo BANESE, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação obrigatória, especificada no Item CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;
- 4.2.1.13 Recusa de atendimento, por parte da CONTRATADA, a uma OM NÃO EMERGENCIAL, somente será aceita pela FISCALIZAÇÃO se a empresa já tiver, simultaneamente, pelo menos, 2 (duas) OM's NÃO EMERGENCIAIS em atendimento;
- 4.2.1.14 Para os serviços NÃO EMERGENCIAIS no interior do estado, a CONTRATADA tem disponível verbas relativas ao deslocamento (percurso ida e volta) e à hospedagem, conforme valores previstos em planilha. Essas verbas poderão ser utilizadas em até 4 (quatro) vezes para o deslocamento (ida e volta) e em até 4 (quatro) vezes para hospedagem, para a mesma OM NÃO



EMERGENCIAL, por cada mês de execução dos serviços, dentro do prazo estabelecido na OM, sendo que, no caso da hospedagem, fica estabelecido um valor de R\$ 70,00 para quarto individual, R\$ 100,00 para quarto duplo e R\$ 120,00 para quarto triplo (casos excepcionais que ensejem um quantitativo superior, deverão ser previamente avaliados pela FISCALIZAÇÃO);

- 4.2.1.15 Para efeito de cálculo, a distância deverá ser obtida a do menor caminho utilizando o Google Maps. Esse serviço disponibiliza mapas e rotas para qualquer ponto no Brasil e poderá ser obtido pelo link a seguir:

4.2.1.15.1

[https://www.google.com.br/maps/dir/Aracaju,+SE//@-](https://www.google.com.br/maps/dir/Aracaju,+SE//@-10.9471605,-)
[10.9471605,-](https://www.google.com.br/maps/dir/Aracaju,+SE//@-10.9471605,-)

37.1081017,13z/data=!4m9!4m8!1m5!1m1!1s0x71ab04015b
e27cd:0x804434fd92ec3b 36!2m2!1d-
37.0729014!2d-10.9266526!1m0!3e0

4.2.2 Procedimentos para execução do SERVIÇO EMERGENCIAL:

4.2.2.1 O BANESE, respeitando a ordem de distribuição dos serviços entre as empresas classificadas, notificará a CONTRATADA e encaminhará a OM EMERGENCIAL, preferencialmente, através de e-mail;

4.2.2.2 Nos casos em que a OM EMERGENCIAL for emitida via e-mail, será obrigação da CONTRATADA responder ao e-mail, confirmando o recebimento. A CONTRATADA fica obrigada a administrar e monitorar a caixa de e-mail oficial, informada no contrato, para acompanhar as OM's emitidas pelo BANESE;

4.2.2.3 Após o recebimento da OM EMERGENCIAL, a CONTRATADA deverá comparecer ao local da emergência e iniciar o atendimento em um prazo de até 06 (seis) horas consecutivas para serviços executados na capital e de até 12 (doze) horas consecutivas para serviços executados no interior do estado, contadas a partir da data e horário do recebimento do e-mail de notificação;

4.2.2.4 Para os serviços EMERGENCIAIS no interior do estado, tendo como referência de partida o CAB - Centro Administrativo do BANESE, a CONTRATADA tem disponível uma verba relativa ao deslocamento (percurso ida e volta), conforme valor previsto em planilha, para cobrir despesas de

transporte de um veículo próprio. Essa verba poderá ser utilizada em até duas vezes para a mesma OM EMERGENCIAL, desde que devidamente comprovada a necessidade do retorno para o atendimento e previamente comunicada essa necessidade à FISCALIZAÇÃO (casos excepcionais que ensejem um quantitativo superior, deverão ser previamente avaliados pela FISCALIZAÇÃO);

4.2.2.5 Nos casos em que o retorno para conclusão do serviço seja evidenciado e que a distância do percurso seja um obstáculo para um atendimento mais célere, pondo em risco vidas humanas ou a estrutura física do prédio, por exemplo, a CONTRATADA tem disponível uma verba para o pernoite, conforme valor previsto em planilha, a ser utilizada apenas uma vez por OM EMERGENCIAL, desde que devidamente justificada e previamente comunicada à FISCALIZAÇÃO, sendo que fica estabelecido um valor de R\$ 70,00 para quarto individual, R\$ 100,00 para quarto duplo e R\$ 120,00 para quarto triplo (casos excepcionais, que ensejem um quantitativo superior, deverão ser previamente avaliados pela FISCALIZAÇÃO);

4.2.2.6 Recusa de atendimento, por parte da CONTRATADA, a uma OM EMERGENCIAL, somente será aceita pela FISCALIZAÇÃO se a empresa já tiver, simultaneamente, pelo menos, 3 (três) OM's EMERGENCIAIS em atendimento;

4.2.2.7 A CONTRATADA deverá efetuar o registro fotográfico das fases de antes, durante e depois da execução dos serviços. As fotografias devem ser tiradas mantendo-se o mesmo ângulo de visão e em quantidade suficiente, nos três momentos descritos anteriormente, de maneira a evidenciar a evolução dos serviços e possibilitar a comparação e a análise por parte do BANESE;

4.2.2.8 As fotografias devem ser coloridas e devem possuir uma resolução mínima de 5 megapixels (2592x1944 pixels), além de apresentarem enquadramento, formato (sem deformação) e luminosidade adequados, utilizando-se de flash quando necessário, para que possibilitem o perfeito entendimento e avaliação;

4.2.2.9 Após a conclusão dos serviços ou, assim que possível, ainda durante a execução dos mesmos, a CONTRATADA deverá apresentar a OM, via e-mail, devidamente preenchida,

explicitando as datas de início e conclusão dos serviços e assinada pelo seu representante;

4.2.2.10 Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar ao BANESE, que terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fazer a FISCALIZAÇÃO dos serviços executados e notificar a CONTRATADA, aprovando os serviços ou solicitando sua correção caso seja constatada alguma irregularidade ou imperfeição na execução;

4.2.2.11 Na hipótese de reprovação ou necessidade de correção dos serviços, as pendências apontadas devem ser corrigidas, obedecendo o prazo informado pela CONTRATADA na OM ou, quando em comum acordo, obedecendo um novo prazo determinado pelo BANESE para a correção;

4.2.3 Considerações gerais para SERVIÇOS EMERGENCIAIS e NÃO EMERGENCIAIS:

4.2.3.1 Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os custos relacionados a:

4.2.3.1.1 Fornecimento de materiais e insumos necessários à execução dos serviços especificados nas composições dos itens informados no Anexo VIII - Planilha de Serviços;

4.2.3.1.2 Transporte, vertical e horizontal, bem como, carga e descarga de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e/ou retirados dos locais dos serviços;

4.2.3.1.3 Transporte de pessoal e pernoite (salvo nos casos específicos citados no Edital), alimentação, tributos de qualquer natureza (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), encargos comerciais, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação dos serviços;

4.2.3.2 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do Fiscal do Contrato;

4.2.3.3 Os serviços deverão ser prestados, geralmente, dentro do horário comercial vigente, porém, em função da natureza do serviço ou do local onde o serviço venha a ser executado e, com o propósito de evitar prejuízos ao funcionamento das

unidades, buscando preservar a imagem da instituição e o conforto de funcionários e clientes, a CONTRATADA deverá, quando solicitado pelo BANESE, executar serviços fora do horário de funcionamento bancário, inclusive aos sábados, domingos ou feriados. Os prazos de entrega dos serviços, informados nas OM's, poderão ser alterados, desde que acordado com o BANESE, nos seguintes casos:

4.2.3.3.1 Em consequência da alteração de quantitativos;

4.2.3.3.2 Por motivo de força maior devidamente comprovado, previsto no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro:

4.2.3.3.2.1 Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, desde que devidamente comprovado;

4.2.3.3.2.2 Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão os deveres e responsabilidades, de ambas as partes, com relação aos serviços contratados;

4.2.3.3.2.3 Atrasos provenientes de greves ocorridas na Empresa CONTRATADA, não serão considerados como motivos de força maior;

4.2.3.4 Para a execução dos serviços NÃO EMERGENCIAL e EMERGENCIAL será adotado o modelo de Ordem de Manutenção (OM) fornecido;

4.2.3.5 Os itens discriminados no Anexo VIII- Planilha de Serviços integram a cesta básica de serviços ordinários e de ocorrência usual nas atividades de manutenção predial do objeto desta licitação. Na hipótese de demandar-se a execução de serviços complementares ou extraordinários não contemplados explicitamente na referida planilha, a Contratada poderá utilizar os demais itens e composições constantes na tabela de referência oficial do ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), utilizando o banco de dados vigente contratualmente, mediante prévia justificativa técnica e expressa autorização da Fiscalização do Contrato, através do sítio: <https://orse.cehop.se.gov.br/servicosarvore.asp>.



APÊNDICE “C” - Acordo de Nível de Serviço - SLA

Tabela 1 - Correspondência de Graduação

GRAU	PORCENTAGEM DE DESCONTO CORRESPONDENTE
0	Não há nenhum tipo de glosa ou desconto.
1	Glosa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor da Ordem de Manutenção (OM) referente ao serviço em execução.
2	Glosa de até 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Manutenção (OM) referente ao serviço em execução.
3	Glosa de até 7,5% (sete e meio por cento) do valor da Ordem de Manutenção (OM) referente ao serviço em execução.
4	Glosa de até 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Manutenção (OM) referente ao serviço em execução.

Tabela 2 - Pontuação e Graduação das Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	AUTUAR POR	PONTOS	GRAU
01	Não manter, como PREPOSTO, um profissional, do seu quadro permanente de funcionários, engenheiro ou arquiteto, legalmente habilitado pelo CREA ou pelo CAU, responsável por representá-la na execução do contrato e dos serviços a serem executados.	Por Dia sem o profissional	5	0
02	Não atender o telefone oficial para contatos e registros das ocorrências ou não retornar ligações não atendidas num prazo máximo de 02 (duas) horas consecutivas.	Por Ocorrência e por cada Dia sem atender ou retornar	3	0
03	Não administrar ou não monitorar a caixa de e-mail oficial para acompanhamento das OM's emitidas pelo BANESE.	Por E-mail e por cada Dia sem resposta	3	0



04	O descumprimento dos prazos de início ou conclusão estabelecidos na Ordem de Manutenção (OM) sujeitará a contratada às sanções previstas, salvo em casos de prévia autorização, acordo formal ou justificativa técnica devidamente acatada pelo BANESE.	Pontos: por OM e por dia de atraso; Grau: por OM	5	2
05	Apresentar levantamentos, medições ou quantitativos de serviços e materiais em desconformidade com a execução física, ou que não reflitam fielmente a realidade técnica necessária a cada intervenção. É vedada a inclusão de itens sobressalentes ou qualquer distorção de valores que caracterize indícios de superfaturamento ou medição de serviços não executados.	Por OM e por Ocorrência	5	4
06	Não apresentar a medição para pagamento da OM em até 05 dias úteis, contados após a conclusão dos serviços	Por OM e por dia de atraso	1	0
07	Não apresentar OM de SERVIÇO NÃO EMERGENCIAL através de e-mail, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do e-mail de notificação, devidamente preenchida e assinada pelo seu representante, explicitando os itens da planilha de serviços, a serem consumidos, com quantitativos e os respectivos valores, assim como as datas de início e conclusão.	Por OM para cada Dia de atraso	2	0
08	Não efetuar o registro fotográfico das fases de “antes”, “durante” e “depois” da execução dos serviços, respeitando os requisitos de qualidade de fotografias especificados no edital, exceto quando houver acordo, autorização prévia ou justificativa aceita pela BANESE.	Por OM	5	1
09	Não atender a uma OM de SERVIÇO EMERGENCIAL, na capital ou no interior, em qualquer horário, inclusive aos sábados, domingos ou feriados, em um prazo de até 06 (seis) horas consecutivas para serviços executados na capital e de até 12 (doze) horas consecutivas para serviços executados no interior do estado, contadas a partir da data e horário do recebimento da respectiva OM, exceto quando houver acordo, autorização prévia ou justificativa aceita pelo BANESE.	Pontos: por OM e por dia de atraso; Grau: por OM	5	4



10	Recusa de atendimento a uma Ordem de Manutenção (OM), quando a Contratada não atingir o limite de atendimentos simultâneos previstos no Edital (mínimo de 02 OM's Não Emergenciais ou 03 OM's Emergenciais). A glosa será aplicada sobre o valor da maior OM de igual natureza que estiver em atendimento no momento da infração.	Por ocorrência	3	2
11	Não refazer ou não realizar a correção, às suas expensas, de pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, ou de qualquer serviço entendido como ineficiente ou insuficiente pelo BANESE, obedecendo ainda o prazo determinado pelo BANESE para a correção.	Pontos: por OM Grau: por cada Dia de atraso.	5	3
12	Deixar de prestar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, os esclarecimentos técnicos ou administrativos formalmente solicitados pelo BANESE.	Pontos: por OM e por cada Dia de atraso Grau: por OM	5	2
13	Descumprimento injustificado das determinações e instruções expedidas pela FISCALIZAÇÃO constituirá infração sujeita às penalidades contratuais	Por Ocorrência	5	2
14	Em relação à SEGURANÇA NO TRABALHO, deixar de acatar as determinações ou interferências do BANESE quanto aos procedimentos de segurança adotados. Devendo a CONTRATADA, obrigatoriamente, interromper a execução dos serviços sempre que a situação de risco assim o exigir ou quando formalmente instruída pela fiscalização.	Por Ocorrência	5	3
15	Deixar de cumprir, rigorosamente, todas as regras de segurança, controle de acesso e normas internas vigentes nas unidades do BANESE.	Por Ocorrência	3	1
16	Deixar de informar, ao BANESE, os nomes e respectivos números de documentos de identidade dos empregados que, porventura, forem alocados nas dependências da mesma para prestação dos serviços.	Por Ocorrência	3	0



17	Recusar-se a corrigir ou reparar quaisquer avarias causadas a equipamentos ou instalações do BANESE, decorrentes da execução dos serviços, por negligência, imprudência ou imperícia, seja por dolo ou culpa, assumindo toda e qualquer despesa necessária à reparação.	Por Ocorrência	5	3
18	Executar serviços utilizando mão de obra desqualificada ou manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por Ocorrência	5	2
19	Permitir a presença de empregado da CONTRATADA ou subcontratado não uniformizado ou utilizando uniforme manchado, sujo, velho, desgastado ou rasgado, ou ainda, utilizando uniforme de outras empresas.	Por Ocorrência	2	1
20	Permitir que algum empregado se apresente ao serviço ou execute tarefas com sinais de embriaguez ou sob efeito de qualquer substância tóxica, alucinógena ou psicoativa.	Por Ocorrência	5	4
21	Não afastar ou substituir empregado ou preposto da CONTRATADA, a pedido da FISCALIZAÇÃO, que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a FISCALIZAÇÃO ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.	Por Ocorrência	5	4
22	Não enviar representante da CONTRATADA, quando solicitado, em reuniões de acompanhamento do contrato, a serem realizadas nas unidades do BANESE, exceto quando justificado e comunicado com antecedência mínimo de 3 (três) horas;	Por Ocorrência	5	0
23	Permitir, ou não tomar providências para evitar qualquer situação que ofereça risco de dano físico ou lesão corporal de qualquer gravidade ou consequências letais, a funcionários da CONTRATADA ou a terceiros.	Por Ocorrência	5	2
24	Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI's aos seus empregados ou permitir que estes executem serviços ou atividades sem a utilização dos EPI's necessários, quando exigido em lei ou convenção.	Por Ocorrência	3	3



25	Permitir que seus empregados, executem atividades acima de 2,00m (dois metros) do nível inferior, sem utilizar cinto tipo paraquedista com dois talabartes.	Por Ocorrência	3	3
26	Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC destinados a proteger a equipe de trabalho e o público em geral durante a realização de atividades que ofereçam riscos de gerar danos ou lesões.	Por Ocorrência	3	3
27	Não comunicar ao BANESE qualquer acidente, envolvendo funcionários ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, num prazo de até 12 (doze) horas consecutivas a partir da ocorrência.	Por Ocorrência	5	1
28	Não proteger, cobrir ou zelar por instalações, móveis e equipamentos da BANESE, durante a execução de serviços, quando oferecerem risco de molhar, sujar ou danificá-los de alguma forma.	Por Ocorrência	5	2
29	Fazer uso, manuseio, armazenamento e manutenção inadequados de instalações ou equipamentos, móveis e utensílios do BANESE.	Por Ocorrência	3	0
30	Não providenciar a limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho ao final dos serviços ou com periodicidade máxima semanal.	Por Ocorrência	2	1
31	Realizar descarte do entulho em local não apropriado ou subcontratar empresa não licenciada ou não autorizada a realizar o serviço de transporte de entulhos por caçambas.	Por Ocorrência	5	2
32	Descartar ou se apropriar, sem a prévia autorização do BANESE, de materiais ou equipamentos, mesmo que usados, desmontados ou frutos de demolição, que ainda possuam valor comercial ou condições de serem reaproveitados em outros serviços ou unidades.	Por Ocorrência	5	4
33	Fazer uso de materiais inadequados, de baixa qualidade, ou ainda, de materiais não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, durante a execução dos serviços.	Por Ocorrência	5	4



34	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por Ocorrência	5	4
35	Fazer uso das dependências do BANESE para fins diversos do objeto do contrato.	Por Ocorrência	4	1
36	Deixar de Cumprir qualquer dos itens do Edital ou de seus Anexos, não previsto nesta tabela de multas.	Item e Ocorrência	2	0

1. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços serão registradas pelo BANESE, que notificará a CONTRATADA atribuindo às infrações, graus (pontos) que poderão ser convertidos em multas conforme critérios abaixo:
 - 1.1 Para efeito de aplicação de multas, as infrações seguirão as graduações estabelecidas na Tabela 1 (Correspondência de Pontuação/Graduação) e na Tabela 2 (Pontuação/Graduação das Infrações) do Apêndice “C” - Acordo de Nível de Serviço (SLA);
 - 1.2 As multas poderão ser aplicadas de forma cumulativa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
 - 1.3 As reincidências serão punidas com multa de graduação imediatamente superior. Caso a infração já tenha atingido o grau máximo, as reincidências subsequentes manterão a aplicação da penalidade no teto previsto;
 - 1.4 A caracterização formal da ocorrência dar-se-á mediante notificação da CONTRATADA (ou de seus prepostos) pela FISCALIZAÇÃO. Para fins de reincidência, será considerada a repetição de atos da mesma natureza no intervalo de um dia útil.
 - 1.5 As penalidades poderão ser relevadas apenas em circunstâncias excepcionais, mediante justificativa por escrito fundamentada em fatos comprovados, sujeita à aceitação exclusiva do BANESE;
 - 1.6 O valor da multa será descontado diretamente da fatura a que a CONTRATADA fizer jus. Caso não haja créditos a receber, a CONTRATADA deverá recolher o valor voluntariamente, sob pena de encaminhamento do processo à área competente para cobrança administrativa e/ou judicial;
 - 1.7 Caso o somatório da pontuação de infrações atinja 30 (trinta) pontos durante a vigência contratual, o BANESE poderá instaurar o processo administrativo sancionatório, sem prejuízo aplicação das demais sanções rescisórias e penalidades previstas em contrato.



**ANEXO IV - TERMO DE
CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO ESTADO
DE SERGIPE S.A. E EMPRESA [...]**

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31, CEP 49040-840, Bairro Inácio Barbosa, na Capital do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 13.009.717/0001-46, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente **BANESE** e **[EMPRESA]**, sociedade de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XX, CEP XXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXX (XX), inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** e, sempre que em conjunto referidas, para efeitos deste documento como **PARTES**, ou individualmente como **PARTE** ou ainda, como **PARTE REVELADORA**, quando se tratar da parte que revelar informações confidenciais ou **PARTE RECEPTORA**, quando se tratar da parte que tomar conhecimento das informações confidenciais da outra **PARTE**.

CONSIDERANDO que, em razão da prestação de serviços ao BANESE, por intermédio do Processo Licitatório - PL nº 016/2026, que tem como objeto contratação de até 05 (cinco) pessoas jurídicas especializadas no ramo da construção civil, registradas no CREA e/ou CAU, para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, abrangendo as agências e unidades administrativas do BANESE situadas na Capital e no Interior do Estado de Sergipe. O objeto compreende o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em estrita observância às especificações técnicas, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, conforme especificações constantes no edital e anexos, doravante denominado **CONTRATO**, a **CONTRATADA** terá acesso a informações privadas do BANESE, as quais se constituem informações comerciais confidenciais conceituadas como segredo de indústria ou de negócio;

CONSIDERANDO que as **PARTES** desejam ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais a serem disponibilizadas para a execução do **CONTRATO**, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;



CONSIDERANDO que o presente Termo vem para regular o uso das informações objeto do **CONTRATO** firmado entre as **PARTES**, cujo objeto é descrito no mesmo, mediante condições estabelecidas pelas **PARTES**;

RESOLVEM as **PARTES** acima qualificadas, celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** (“Termo”), acordo vinculado a Prestação de Serviços Técnicos, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas por uma das **PARTES** à outra, em razão do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**, a fim de que as mesmas possam desenvolver as atividades contempladas especificamente naquele instrumento, o qual se vinculará expressamente a este;

§2º. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

§1º. As **PARTES** se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela **PARTE REVELADORA** à **PARTE RECEPTORA**, devendo ser tratada como informação sigilosa;

§2º. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à outra **PARTE**, contendo ela ou não a expressão “**CONFIDENCIAL**”. O termo “Informação” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados “**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**”, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a **PARTE RECEPTORA** ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do **CONTRATO** que foi celebrado entre as **PARTES**;



§3º. Comprometem-se, igualmente, as **PARTES** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma diversa do previsto para execução do **CONTRATO**;

§4º. As **PARTES** deverão cuidar para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;

§5º. A **CONTRATADA** obriga-se, sob as penas da lei, a não revelar por quaisquer formas de divulgação quaisquer informações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos recebidos da **CONTRATANTE** em decorrência deste contrato, mesmo após seu término, obrigando-se a utilizar tais informações única e exclusivamente com o propósito de realizar os serviços objetos deste contrato e somente com as pessoas indicadas ou de conhecimento da **CONTRATANTE**;

§6º A **CONTRATADA** compromete-se a não utilizar o nome ou quaisquer marcas e/ou logotipos pertencentes e/ou utilizados pela **CONTRATANTE** sem sua prévia e expressa autorização;

§7º A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre rotas, valores, programação de viagens, normas de segurança praticadas pelo Banese e todas as demais informações que possam pôr em risco a segurança dos bens transportados e a integridade física dos seus empregados, dos funcionários do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

§8º A **CONTRATADA** não poderá se pronunciar, em nome da **CONTRATANTE**, em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste contrato, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo cominações cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE:

§1º. Não se aplicam às estipulações e obrigações constantes do presente instrumento nenhuma informação que:

- a. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **PARTE RECEPTORA**;



- b. Já esteja em poder da **PARTE RECEPTORA**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **PARTE RECEPTORA** possa comprovar esse fato;
- c. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente Termo;
- d. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **PARTE RECEPTORA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **PARTE REVELADORA**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

§2º. O **BANESE** ficará desobrigado da confidencialidade se, em caso de encerramento ou rescisão do contrato de prestação de serviços, necessitar contratar empresas ou profissionais que prestem serviços de natureza semelhante à **CONTRATADA** e que venham a ter acesso às informações confidenciais fornecidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

§1º. As **PARTES** se comprometem e se obrigam a utilizar a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada pela outra **PARTE** exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do **CONTRATO**, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;

§2º. A **PARTE RECEPTORA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **PARTE REVELADORA**;

§3º. O consentimento mencionado no item desta cláusula, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do **CONTRATO**, conforme cláusulas abaixo;

§4º. As **PARTES** comprometem-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações;

§5º. A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção à informação confidencial da **PARTE REVELADORA**, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **PARTE REVELADORA**. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas controladoras, controladas e/ou coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela **PARTE RECEPTORA**;



§6º. A **PARTE RECEPTORA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo;

§7º. A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a informar imediatamente à **PARTE REVELADORA** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

§8º. A **PARTE RECEPTORA** possuirá ou firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**;

§9º. Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de toda e qualquer informação eventualmente revelada à outra **PARTE** em função deste Termo;

§10. O presente Termo não implica a concessão, pela **PARTE REVELADORA** à **PARTE RECEPTORA**, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

§11. A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações confidenciais que venham a ser reveladas;

§12. A **PARTE RECEPTORA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

Todas as informações confidenciais reveladas por uma **PARTE** à outra permanecem como propriedade exclusiva da **PARTE REVELADORA**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e após o término do **CONTRATO**, ao qual este é vinculado, por tempo indeterminado.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da **PARTE REVELADORA**, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato, ou proposta de trabalho, firmada entre as **PARTES**, sem qualquer ônus para a **PARTE REVELADORA**. Neste caso, a **PARTE RECEPTORA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **PARTE REVELADORA**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§1º. O presente Termo constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** contratantes no que diz respeito ao **CONTRATO**, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas **PARTES**, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as **PARTES**;

§2º. Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao **CONTRATO**, parte independente e regulatória daquela;

§3º. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e, preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das **PARTES** na respectiva ocasião;

§4º. O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as **PARTES** quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definidas;

§5º. A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;



§6º. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Aracaju (SE), sede do **BANESE**, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno e inteiro acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

BANESE S/A.

Marco Antonio Queiroz
Presidente

Marcos Venícius Nascimento
Diretor

EMPRESA CONTRATADA
(Representante Legal)

Documento aprovado pela Superintendência Jurídica do BANESE, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.



BANESE.COM.BR

 Centro Administrativo Banese
Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 Distrito Industrial
Bairro: Inácio Barbosa – Aracaju/SE CEP: 49.040-840

ANEXO V - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.

CENTRO ADMINISTRATIVO DO BANESE - CAB.

Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, n.º 31 - D.I.A - Bairro Inácio Barbosa - Aracaju/SE

REF.: PL 016/2026

OBJETO: Contratação de até 05 (cinco) pessoas jurídicas especializadas no ramo da construção civil, registradas no CREA e/ou CAU, para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, abrangendo as agências e unidades administrativas do BANESE situadas na Capital e no Interior do Estado de Sergipe. O objeto compreende o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

[RAZÃO SOCIAL], **[CNPJ]**, sediada na **[ENDEREÇO]**, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Licitação em epígrafe, **DECLARA** expressamente que realizou na data de **[___/___/_____]**, **VISITA TÉCNICA** à(s) unidade(s) do BANESE **[NOME DA UNIDADE]**, com a finalidade de conhecer as instalações físicas, bem como os processos de trabalho e dirimir pessoalmente possíveis dúvidas que tenha com relação à infraestrutura existente e forma de atendimento dos chamados.

A CONTRATADA não pode alegar posteriormente desconhecimento das instalações e dos requisitos do Edital.

Para fins de comprovação, serve este documento devidamente vistado por representante da **Área de Engenharia (ARENG)**.

[CIDADE/ESTADO], **[DIA]** de **[MÊS]** de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
RG nº **[Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE]**

ANEXO VI - INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Eu, _____,
profissional portador da carteira e registro no _____ (CAU/CREA) sob o número
_____, declaro estar ciente e estar de acordo com a minha indicação
pela empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, como responsável técnico pelos
serviços a serem executados referentes ao PL 016/2026.

(Assinatura do Profissional Responsável)_____
(Assinatura do Representante Legal da
Empresa)



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONTATO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, abaixo, um telefone e uma caixa de e-mail oficiais, que deverão ser utilizados para fins de comunicação entre CONTRATADA e BANESE, durante a vigência do contrato.

1. Telefone(s):

ITEM	DDD + NÚMERO	NOME PARA CONTATO
Oficial		
Alternativo		
Alternativo		
Alternativo		

Obs.: O telefone oficial deverá estar disponível 24h, inclusive aos sábados, domingos ou feriados. As ligações efetuadas para esse telefone devem ser atendidas ou retornadas num prazo máximo de 02 (duas) horas consecutivas. É desejável que o telefone oficial possua aplicativo de mensagem instalado para facilitar comunicação com a FISCALIZAÇÃO ou prepostos do BANESE.

2. Caixa(s) de e-mail:

ITEM	ENDEREÇO DE E-MAIL	NOME PARA CONTATO
Oficial		
Alternativo		
Alternativo		

Obs.: A caixa de e-mail oficial deverá ser administrada e monitorada para acompanhamento das OM's emitidas pelo BANESE. As OM's de SERVIÇO EMERGENCIAL devem ser monitoradas e atendidas em qualquer horário, inclusive aos sábados, domingos ou feriados. Para efeito de FISCALIZAÇÃO, o prazo de atendimento será contado a partir da data e hora de recebimento do e-mail, independentemente do e-mail ter sido respondido;

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VIII - PLANILHA DE SERVIÇOS (30 MESES)					REF. ORSE.: 05/2026	
GRUPO 01 - CUSTOS DIRETOS						
ITEM	Serviço ORSE	Serviços de Manutenção	Und	Qtd	Vir Unit (R\$)	Vir Tot (R\$)
01		SERVIÇOS PRELIMINARES			R\$	514.236,86
01.001	-	Deslocamento de equipe	km	93,258,00	1,15 R\$	107.246,70
01.002	-	Hospedagem	und	648,00	100,00 R\$	64.800,00
01.003	00006/ORSE	Demolição de alvenaria de bloco cerâmico e=0,09m - revestida	m³	148,50	32,96 R\$	4.894,56
01.004	11145/ORSE	Demolição de alvenaria de bloco de concreto estrutural - com revestimento	m³	50,99	68,43 R\$	3.488,90
01.005	09182/ORSE	Demolição de concreto com martelo e compressor	m³	110,97	506,36 R\$	56.190,77
01.006	00013/ORSE	Demolição de concreto manualmente	m³	81,00	285,81 R\$	23.150,61
01.007	00012/ORSE	Demolição de forros	m²	1.900,49	8,77 R\$	16.667,25
01.008	07989/ORSE	Demolição de pavimentação em paralelepípedo sem reaproveitamento	m²	1.251,00	13,17 R\$	16.475,67
01.009	00018/ORSE	Demolição de piso cerâmico ou ladrilho	m²	3.749,99	15,38 R\$	57.674,77
01.010	00035/ORSE	Demolição de pisos vinílicos (paviflex), exclusive contra-piso	m²	650,97	5,88 R\$	3.827,70
01.011	00017/ORSE	Demolição de reboco	m²	6.225,00	9,75 R\$	60.693,75
01.012	00022/ORSE	Demolição de revestimento cerâmico ou azulejo	m²	2.651,99	21,98 R\$	58.290,63
01.013	00016/ORSE	Demolição manual de piso cimentado sobre lastro de concreto - Rev 01	m²	950,99	28,59 R\$	27.188,66
01.014	04942/ORSE	Remoção de esquadria metálica, com ou sem reaproveitamento Rev. 01 - 03/2022	m²	400,50	21,90 R\$	8.770,95
01.015	03262/ORSE	Remoção de lavatório	un	30,00	14,15 R\$	424,50
01.016	02095/ORSE	Remoção de vaso sanitário	un	45,00	14,15 R\$	636,75
01.017	00043/ORSE	Retirada de calha	m	325,49	11,72 R\$	3.814,68
02		FUNDAÇÃO / ESTRUTURA			R\$	148.301,61
02.001	00091/ORSE	Alvenaria pedra calcária argamassada c/ cimento e areia traço t-4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confecção mecânica e transporte	m³	28,50	567,51 R\$	16.174,04
02.002	00077/ORSE	Aterro de caixa de edificação, com fornec. de areia, adensada com água	m³	81,00	196,67 R\$	15.930,27
02.003	00100/ORSE	Camada impermeabilizadora, espessura = 7,0cm, c/ concreto fck = 15mpa	m²	375,00	41,68 R\$	15.630,00
02.004	03272/ORSE	Cintas e vergas em blocos cerâmicos tipo "u" (calha) 9x19x19cm, preenchidos com concreto armado fck=15mpa - Rev. 01	m	201,00	35,89 R\$	7.213,89
02.005	00098/ORSE	Concreto simples usinado fck=25mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura	m³	36,00	652,95 R\$	23.506,20
02.006	11482/ORSE	Concreto simples usinado fck=25mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura	m³	55,50	632,00 R\$	35.076,00
02.007	02497/ORSE	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m³	102,00	58,67 R\$	5.984,34
02.008	07629/ORSE	Escoramento metálico para lajes e vigas, c/ escoras tubulares tipo "a" (h=2,08 a 3,20 m), com montagem e desmontagem	m²	246,00	49,38 R\$	12.147,48
02.009	00145/ORSE	Laje pré-fabricada comum para piso ou cobertura, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm	m²	126,00	122,53 R\$	15.438,78
02.010	04114/ORSE	Tratamento de fissuras com argamassa de cimento e areia traço 1:3 com aditivo branco ou similar (com abertura de até 3mm) Rev 01 09/2022	m	70,50	17,03 R\$	1.200,62
03		ELEVAÇÕES			R\$	346.030,50
03.001	10912/ORSE	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=19cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=1cm - Rev.08	m²	145,50	117,31 R\$	17.068,61
03.002	00151/ORSE	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=1cm - Rev.09	m²	750,00	59,96 R\$	44.970,00
03.003	00155/ORSE	Alvenaria tijolo cerâmico maciço (5x9x19), esp = 0,09m (singela), com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia) c/ junta de 2,0cm - R1	m²	25,50	123,13 R\$	3.139,82
03.004	00171/ORSE	Cobogó de cimento, com único furo, dim: 20 x 20cm	m²	21,00	140,58 R\$	2.952,18
03.005	00176/ORSE	Divisória Naval (painel cego), e=40mm, com perfis em aço - fornecimento e aplicação - Rev 03	m²	450,00	100,00 R\$	45.000,00
03.006	00188/ORSE	Parede de gesso acartonado, Dry-Wall d 100/75/60 2 st 12,5mm sistemas lafarge gypsum (ou similar)	m²	475,50	94,68 R\$	45.020,34
03.007	00187/ORSE	Parede de gesso acartonado, Dry-Wall d 98/48/60 4 st 12,5mm sistemas lafarge gypsum (ou similar)	m²	400,50	126,24 R\$	50.559,12
03.008	02476/ORSE	Rasgos em alvenaria para passagem de tubulação diâmetro 1/2" a 1"	m	750,00	7,31 R\$	5.482,50
03.009	02477/ORSE	Rasgos em alvenaria para passagem de tubulação diâmetro 1 1/4" a 2"	m	400,50	11,70 R\$	4.685,85
03.010	00023/ORSE	Demolição de divisórias tipo divilux	m²	801,00	17,59 R\$	14.089,59
03.011	34664/SINAPI	Chapa de mdf branco liso 2 faces, e = 15 mm, de *2,75 x 1,85* m	m²	2.250,00	50,25 R\$	113.062,50
04		COBERTURA			R\$	2.266.788,99
04.001	00298/ORSE	Calha em alvenaria / concreto, impermeabilizada c/ manta asfáltica - Rev 01	m²	6,00	292,10 R\$	1.752,60
04.002	09101/ORSE	Calha em chapa de alumínio, desenvolvimento 85 cm	m	250,50	147,15 R\$	36.861,08
04.003	10330/ORSE	Calha em fibra vidro, fornecimento e instalação	m²	111,00	140,00 R\$	15.540,00
04.004	04977/ORSE	Demolição de madeiramento em coberturas com telhas de fibra-cimento 4 a 8 mm	m²	951,00	15,36 R\$	14.607,36
04.005	00294/ORSE	Emassamento de algeroz	m	250,50	10,60 R\$	2.655,30
04.006	00247/ORSE	Emassamento de cumeeira com telha cerâmica - Rev. 02 03/2022	m	100,50	35,49 R\$	3.566,75
04.007	08986/ORSE	Estrutura metálica em aço patinável para cobertura de galpões com duas águas, vãos de 10 a 40 m, inclusive primer anticorrosivo	kg	2.475,00	12,80 R\$	31.680,00
04.008	12405/ORSE	Estrutura Metálica p/ Cobertura c/Vigas-Treliça Pratt e terças em UDC 127, 2 águas, sem lanternim, vãos 10,01 a 20,0m, pintada 1 d óxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada	m²	23.001,00	23,44 R\$	539.143,44
04.009	02324/ORSE	Imunização de madeira contra cupim, com aplicação de 01 demão de Pentox ou similar	m²	150,00	21,61 R\$	3.241,50
04.010	04865/ORSE	Limpeza de calha de zinco	m	4.500,00	19,55 R\$	87.975,00
04.011	09189/ORSE	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, acabamento serrado c/ ripão 5x3 e ripa 5x1,5, exclusive peças principais	m³	1.200,00	122,83 R\$	147.396,00
04.012	04808/ORSE	Madeiramento em massaranduba para telhado, peça principal serrada 8 x18cm com abertura de encaixes	m	36,00	102,86 R\$	3.702,96
04.013	00199/ORSE	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, peça serrada p/ telha fibrocimento 4mm tipo Vogatex da Eternit ou similar	m³	450,00	57,36 R\$	25.812,00
04.014	00009/ORSE	Remoção de telhamento com telhas cerâmicas	m²	801,00	13,18 R\$	10.557,18
04.015	04943/ORSE	Remoção de telhamento com telhas onduladas fibrocimento ou alumínio	m²	9.501,00	10,24 R\$	97.290,24
04.016	09743/ORSE	Remoção de tesoura completa em madeira serrada, para telhados com vãos de 7m	un	7,50	351,53 R\$	2.636,48
04.017	04979/ORSE	Remoção e reassentamento de telha ondulada de fibra-cimento 4, 6, ou 8mm	m²	1.701,00	19,32 R\$	32.863,32
04.018	03145/ORSE	Remoção e reassentamento de telha trapezoidal em alumínio	m²	1.701,00	31,74 R\$	53.989,74
04.019	00263/ORSE	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itabaiana ou similar, com reposição de 10% do material	m²	801,00	50,58 R\$	40.514,58
04.020	09896/ORSE	Revisão em cobertura com telha de fibrocimento ondulada 6mm	m²	2.050,50	19,51 R\$	40.005,26
04.021	00290/ORSE	Rufo em chapa de alumínio, esp = 0,6mm, larg = 30,0cm	m	450,00	148,02 R\$	66.609,00
04.022	00291/ORSE	Rufo em placa de concreto l = 0,34 m	m	1.101,00	81,50 R\$	89.731,50
04.023	00284/ORSE	Telhamento com telha em alumínio, simples, trapezoidal, não pintada e = 0,5 mm - Rev. 01	m²	9.000,00	95,31 R\$	857.790,00
04.024	00234/ORSE	Telhamento com telha de fibrocimento ondulada esp = 4mm	m²	160,50	37,84 R\$	6.073,32
04.025	00235/ORSE	Telhamento com telha de fibrocimento ondulada esp = 6mm, fixada com parafuso. Rev 02	m²	1.101,00	48,05 R\$	52.903,05
04.026	00306/ORSE	Toldo em policarbonato alveolar 6 mm, em forma piramidal - fornecimento e instalação	m²	15,00	126,09 R\$	1.891,35

ITEM	Serviço ORSE	Serviços de Manutenção	Und	Qtd	Vir Unit (R\$)	Vir Tot (R\$)
05		REVESTIMENTO			R\$	883.069,07
05.001	00042/ORSE	Apicamento total de reboco com ponteiros/talhadeiras	m²	3.000,00	2,93	R\$ 8.790,00
05.002	03310/ORSE	Chapisco em parede com argamassa traço 1:1-1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m²	2.301,00	7,54	R\$ 17.349,54
05.003	04458/ORSE	Divisória em granito cinza andorinha para mictórios, polido, e=2cm, inclusive fixação - Rev 02	m²	66,00	719,84	R\$ 47.509,44
05.004	02483/ORSE	Enchimento de rasgos em alvenaria e concreto para tubulação diâm 1/2" a 1"	m	1.000,50	5,54	R\$ 5.542,77
05.005	07785/ORSE	Filete de granito cinza andorinha l=4cm, e=2cm, com acabamento aboleado	m	1.000,50	66,22	R\$ 66.253,11
05.006	03652/ORSE	Pastilha cerâmica esmaltada, 5 x 5 cm, marca ATLAS, série metalo, cor branca-B2140, aplicada com argamassa industrializada ac-ii, rejuntada, exclusive emboço (ou similar)	m²	771,00	248,89	R\$ 191.894,19
05.007	04854/ORSE	Pastilha cerâmica esmaltada, 5 x 5 cm, marca NGK, linha Boulevard Real, cor verde guarani, ref:80/903, aplicada com argamassa industrializada ac-ii, rejuntada, exclusive emboço (ou similar)	m²	340,50	200,65	R\$ 68.321,33
05.008	01988/ORSE	Petitoril granito cinza polido, c/ largura = 17 cm, esp = 2 cm	m	40,50	130,84	R\$ 5.299,02
05.009	01908/ORSE	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm	m²	3.401,87	39,28	R\$ 133.625,26
05.010	02180/ORSE	Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço t4, esp. média = 2,5cm	m²	3.501,00	29,77	R\$ 104.224,77
05.011	01917/ORSE	Rejuntamento de revestimentos cerâmicos 20cm x 20cm - Rev 02_04/2022	m²	6.000,00	8,57	R\$ 51.420,00
05.012	04237/ORSE	Restauração - Restauração de revestimento (Reboco) em fachadas de obras do Patrimônio Histórico - Rev. 02 02/2022	m²	100,50	175,83	R\$ 17.670,92
05.013	04440/ORSE	Revestimento cerâmico para parede, 10 x 10 cm, Elizabeth, linha lu xeuve, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço - Rev 04	m²	501,00	54,95	R\$ 27.529,95
05.014	09774/ORSE	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 60 x 60 cm, c/ piso porcelanato urbanus natural Ret, INCEPA ou similar, PEI 5, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m²	1000,50	97,42	R\$ 97.468,71
05.015	09604/ORSE	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 30 x 60 cm, porcelanato, linha white home, antártida, Portobello ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m²	500,25	80,30	R\$ 40.170,08
06		FORRO			R\$	470.030,34
06.001	07702/ORSE	Forro de gesso acartonado, cor branca, placa 1243 x 618mm, marca GYPSUM, modelo gessolyne ou similar, instalado	m²	126,00	81,09	R\$ 10.217,34
06.002	01954/ORSE	Forro de gesso comum, em placas 60x60 cm, inclusive madeiramento com ripões 3,5cm x 5,5cm, instalado	m²	252,00	116,50	R\$ 29.358,00
06.003	05045/ORSE	Forro de pvc, em placas 1,25 x 0,625, cor branca ou palha, marca Medabil ou similar, inclusive estrutura de fixação (perfis), instalado	m²	2.250,00	171,06	R\$ 384.885,00
06.004	04449/ORSE	Forro de pvc, em réguas de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis em PVC) marca Araforros ou similar, instalado - Rev 06_10/2021	m²	651,00	70,00	R\$ 45.570,00
07		PAVIMENTAÇÃO			R\$	1.024.912,13
07.001	05011/ORSE	Assentamento de cerâmica	m²	1.500,00	40,31	R\$ 60.465,00
07.002	09430/ORSE	Corte em pavimento de asfalto/concreto, com máquina e disco diamantado - Rev 01	m	625,50	13,88	R\$ 8.681,94
07.003	06316/ORSE	Lastro de areia	m²	25,50	159,39	R\$ 4.064,45
07.004	02656/ORSE	Lastro de brita 1	m²	21,00	206,26	R\$ 4.331,46
07.005	02169/ORSE	Lastro de concreto simples regularizado, fck=13,5 mpa, lançado e adensado	m²	44,94	774,09	R\$ 34.787,60
07.006	02620/ORSE	Meio-fio pré-moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	m	126,00	44,85	R\$ 5.651,10
07.007	02239/ORSE	Piso em ladrilho hidráulico "trottoir" 20 x 20 cm, sobre base niveladora de argamassa	m²	160,50	136,53	R\$ 21.913,07
07.008	07323/ORSE	Piso tátil direcional e/ou alerta, em borracha, p/ deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado, rejuntado, exclusive regularização de base	m²	15,00	685,51	R\$ 10.282,65
07.009	09104/ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m²	276,00	125,95	R\$ 34.762,20
07.010	02172/ORSE	Piso cimentado despolado traço 1:5, e = 3 cm	m²	900,00	34,18	R\$ 30.762,00
07.011	02227/ORSE	Piso elevado c/ placa de aço preenchida com concreto celular, revestido com paviflex e=3,2mm c/ pedestais telescópico galv. à fogo, dim.600 x 600 x 30mm	m²	348,00	650,00	R\$ 226.200,00
07.012	11702/ORSE	Piso em concreto simples despolado, fck = 15 MPa, e = 7 cm - Não inclui formas para juntas de concretagem	m²	475,50	54,57	R\$ 25.948,04
07.013	07653/ORSE	Piso em granito branco Siena, esp= 2cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base	m²	37,50	684,42	R\$ 25.665,75
07.014	02211/ORSE	Piso em granito cinza andorinha, e=2cm, polido, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base	m²	351,00	359,00	R\$ 126.009,00
07.015	02225/ORSE	Piso vinílico 30 x 30 cm, e=2mm, liso, fixado com cola sobre cimentado, Paviflex ou similar (exceto cimentado)	m²	30,00	128,51	R\$ 3.855,30
07.016	02187/ORSE	Polimento de piso de alta resistência (existente)	m²	100,50	30,48	R\$ 3.063,24
07.017	03746/ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, despolada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos	un	25,50	458,53	R\$ 11.692,52
07.018	02625/ORSE	Reassentamento de meio fio	m	126,00	11,38	R\$ 1.433,88
07.019	02602/ORSE	Remoção e reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de areia	m²	801,00	69,37	R\$ 55.565,37
07.020	02242/ORSE	Remoção e reposição de pavimentação a paralelepípedo ou pré-moldado de concreto	m²	250,50	61,56	R\$ 15.420,78
07.021	10359/ORSE	Rodapé em granito preto, h = 7 cm, e = 2,0 cm, aplicado com argamassa industrializada ac-i	m	250,50	68,48	R\$ 17.154,24
07.022	02266/ORSE	Soleira em granito cinza andorinha, l = 15 cm, e = 2 cm	m	250,50	92,46	R\$ 23.161,23
07.023	00191/ORSE	Soleira em granito cinza andorinha flameado, esp=2cm	m²	111,00	808,03	R\$ 89.691,33
07.024	11808/ORSE	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 60 x 60 cm, porcelanato, natural, retificado, linha pietra di firenze, grigio, Portobello ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m²	1.500,00	122,90	R\$ 184.350,00
08		ESQUADRIAS			R\$	737.600,64
08.001	01860/ORSE	Remoção e reassentamento de esquadria de ferro	m²	81,00	60,29	R\$ 4.883,49
08.002	11945/ORSE	Basculante em alumínio, cor N/P/B, moldura-vidro, tipo convencional ou pivotante, exclusive vidro	m²	25,50	465,78	R\$ 11.877,39
08.003	08588/ORSE	Batente em madeira de lei l = 0,27 m (caixão), para portas de 0,60 a 1,00m de largura, h=2,20m, incluso 02 jogos de alizar	un	21,00	735,40	R\$ 15.443,40
08.004	09635/ORSE	Esquadria de alumínio tubular	m²	1.041,30	372,71	R\$ 388.102,92
08.005	08898/ORSE	Grade de ferro com barra quadrada de 1/2" na vertical, barras de quadrada de 1/2" na horizontal e quadro com barra de ferro de 1/2", inclusive chumbadores com parafusos	m²	61,50	1.294,27	R\$ 79.597,61
08.006	08821/ORSE	Grade de ferro, com tela em ferro padrão moeda e cantoneira em "L" de abas iguais de 3/4" x 1/8"	m²	15,00	371,88	R\$ 5.578,20
08.007	01849/ORSE	Grade proteção c/ barra quadrada ferro 5/8"	m²	63,00	178,98	R\$ 11.275,74
08.008	01856/ORSE	Porta corta fogo, 0,90 x 2,10, de abrir, em chapa de aço galvanizado nº24, batente em chapa nº18, classe 90, isolante em manta cerâmica incombustível e=5cm, dobradiças tipo helicoidal em aço 1010/1020, e fechadura reversível sem chave	un	13,50	1.813,45	R\$ 24.481,58
08.009	03628/ORSE	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 0,90 x 2,10 m, inclusive batentes e ferragens	un	37,50	836,61	R\$ 31.372,88
08.010	03545/ORSE	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 0,60 x 2,10 m, inclusive batentes e ferragens (livre/ocupado)	un	13,50	778,29	R\$ 10.506,92
08.011	03547/ORSE	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 0,80 x 2,10 m, inclusive batente e ferragens	un	37,50	721,82	R\$ 27.068,25
08.012	03546/ORSE	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 0,70 x 2,10 m, inclusive batentes e ferragens	un	27,00	702,97	R\$ 18.980,19
08.013	04406/ORSE	Portão em alumínio, cor N/B/P, em perfis búzio quadrado ou lambri, completo inclusive rodízios, perfis e fechadura	m²	21,00	342,99	R\$ 7.202,79
08.014	04066/ORSE	Porta para divisória, dim. 820 x 2110 x 35mm, Naval ou similar - Rev. 01	un	30,00	315,68	R\$ 9.470,40
08.015	07649/ORSE	Portão de ferro de abrir, quadro em tubo de aço galv.1 1/2", barra quadrada 1/2" na vertical e barra chata de 1 x 3/16" na horizontal, inclusive dobradiças e e ferrolho	m²	13,50	378,33	R\$ 5.107,46
08.016	07831/ORSE	Portão em tubo de ferro galvanizado com quadro de DN 2", e barras verticais de DN 1 1/2" a cada 10cm	m²	70,50	749,41	R\$ 52.833,41
08.017	00031/ORSE	Remoção de esquadria de madeira, com ou sem batente	m²	126,00	17,58	R\$ 2.215,08
08.018	01859/ORSE	Revisão de esquadria de ferro	m²	81,00	158,17	R\$ 12.811,77
08.019	01841/ORSE	Revisão de esquadrias de alumínio	m²	81,00	125,90	R\$ 10.197,90
08.020	01797/ORSE	Revisão de esquadria de madeira	m²	81,00	106,09	R\$ 8.593,29

ITEM	Serviço ORSE	Serviços de Manutenção	Und	Qtd	Vir Unit (R\$)	Vir Tot (R\$)
09		INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS			R\$	252.623,36
09.001	01223/ORSE	Adaptador de pvc rígido rosçável com flanges para caixa d'água diam = 3/4"	un	37,50	23,26 R\$	872,25
09.002	01224/ORSE	Adaptador de pvc rígido rosçável com flanges para caixa d'água diam = 1"	un	25,50	42,53 R\$	1.084,52
09.003	01448/ORSE	Caixa d'água em fibra de vidro - instalada, sem estrutura de suporte cap. 1.000 litros	un	25,50	1.073,53 R\$	27.375,02
09.004	01442/ORSE	Caixa d'água em fibra de vidro - instalada, sem estrutura de suporte cap. 5.000 litros	un	6,00	3.411,81 R\$	20.730,86
09.005	01691/ORSE	Caixa de gordura - "cg" - (50 x 50 x 65cm)	un	7,50	479,51 R\$	3.596,33
09.006	06386/ORSE	*Caixa de passagem cp1-060 (40x40x60cm)	un	25,50	357,09 R\$	9.105,80
09.007	02799/ORSE	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,60 x 0,60 x 1,00m	un	25,50	691,41 R\$	17.630,96
09.008	04280/ORSE	Caixa sifonada em pvc,100x150x50mm, acabamento branco, c/grelha e porta grelha	un	25,50	37,67 R\$	960,59
09.009	011713/ORSE	Perfil Aço, Cantoneira abas iguais - 3" x 5/16" (9,07 kg/m)	kg	351,00	12,21 R\$	4.285,71
09.010	07795/ORSE	Cantoneira de ferro em "L", 1" x 1" x 1/4"	m	81,00	28,74 R\$	2.327,94
09.011	00299/ORSE	Condutor pvc soldável p/calha pluvial, d= 100mm	m	250,50	64,38 R\$	16.127,19
09.012	07093/ORSE	Fornecimento de curva 90º para esgotos sanitários, junta elástica integrada, DN 100mm	m	75,00	56,26 R\$	4.219,50
09.013	01200/ORSE	Ponto de água fria embutido, c/material pvc rígido soldável Ø 25mm	un	126,00	122,06 R\$	15.379,56
09.014	01679/ORSE	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 40 mm (lavatórios, mictórios, ralos sifonados, etc...)	un	51,00	79,30 R\$	4.044,30
09.015	01678/ORSE	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 50 mm (pias de cozinha, máquinas de lavar, etc...)	un	51,00	121,73 R\$	6.208,23
09.016	01683/ORSE	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 100 mm (vaso sanitário)	pt	51,00	111,26 R\$	5.674,26
09.017	04283/ORSE	Ralo hemisférico em Fe #, tipo abacaxi Ø 100mm	un	75,00	42,73 R\$	3.204,75
09.018	01702/ORSE	Ralo sifonado em pvc d = 100 mm altura regulável, saída 40 mm, com grelha redonda acabamento cromado	un	51,00	46,47 R\$	2.369,97
09.019	02039/ORSE	Registro gaveta bruto 3/4" (ref.1510 hd) Deca ou similar	un	51,00	86,76 R\$	4.424,76
09.020	02040/ORSE	Registro gaveta bruto 1" (ref 1510 hd) Deca ou similar	un	51,00	55,43 R\$	2.826,93
09.021	01680/ORSE	Revisão de ponto de esgoto tipo 1	un	75,00	39,23 R\$	2.942,25
09.022	09921/ORSE	Sifão para mictório, DECA 1681, 1 x 2", acabamento cromado ou similar	un	25,50	154,74 R\$	3.945,87
09.023	06411/ORSE	Tampa de concreto para caixas de passagem 0,60x0,60mx0,07m	un	25,50	64,51 R\$	1.645,01
09.024	11135/ORSE	Tampa de concreto armado, dimensões: 1,20x1,20mx0,07m com furos	un	25,50	230,56 R\$	5.879,28
09.025	10431/ORSE	Tampa de concreto para caixas de passagem 0,70x0,70mx0,07m	un	25,50	87,79 R\$	2.238,65
09.026	06415/ORSE	Tampa de concreto para caixas de passagem 0,80x0,80mx0,07m	un	40,50	114,68 R\$	4.644,54
09.027	06410/ORSE	Tampa de concreto para caixas de passagem 0,40x0,40mx0,07m	un	25,50	28,67 R\$	731,09
09.028	04281/ORSE	Torneira de bôia p/caixa d'água d= 3/4" (deca ou similar)	un	51,00	125,61 R\$	6.406,11
09.029	01027/ORSE	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 20 mm (1/2")	m	501,00	12,99 R\$	6.507,99
09.030	01028/ORSE	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 25 mm (3/4")	m	400,50	14,77 R\$	5.915,39
09.031	01029/ORSE	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 32 mm (1")	m	250,50	19,71 R\$	4.937,36
09.032	01527/ORSE	Tubo pvc rígido soldável ponta e bolsa p/ esgoto predial, d = 100 mm	m	877,50	41,92 R\$	36.784,80
09.033	01528/ORSE	Tubo pvc rígido soldável ponta e bolsa p/ esgoto predial, d = 150 mm	m	250,50	71,28 R\$	17.855,64
10		LOUÇAS E METAIS			R\$	193.362,69
10.001	02066/ORSE	Assento plástico, universal, branco, para vaso sanitário, tipo convencional.	un	45,00	54,50 R\$	2.452,50
10.002	02071/ORSE	Vaso sanitário convencional, linha ravena P9, DECA ou similar, incl.caixa de descarga de embutir MONTANA ou similar, assento ASTRA TPK ou similar, conj. de fixação DECA 5P13 ou similar, anel de vedação, tubo de ligação acab.cromado e engate plástico	un	51,00	1.545,44 R\$	78.817,44
10.003	12121/ORSE	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=60cm, d=1 1/4", Jackwal ou similar	un	51,00	175,64 R\$	8.957,64
10.004	08492/ORSE	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=80cm, d=1 1/4", Jackwal ou similar	un	51,00	222,20 R\$	11.332,20
10.005	02128/ORSE	Lavatório com bancada em granito cinza andorinha, e = 2cm, dim 1.40x0.60, com 01 cuba de embutir de louça, sifão ajustável metalizado, válvula cromada, torneira cromada, inclusive rodopia 10 cm, assentada	un	30,00	809,60 R\$	24.288,00
10.006	02146/ORSE	Lavatório louça, sem coluna, padrão popular, c/ válvula, sifão, engate e torneira herc ref.1994, todos em plástico, inclusive conj. de fixação ou similares - Rev 03	un	30,00	283,66 R\$	8.509,80
10.007	03461/ORSE	Mictório de louça com sifão integrado (deca ref m712 ou similar com válvula fech. autom.ref. 2572 decamatic eco ou similar	un	19,50	1.115,36 R\$	21.749,52
10.008	03261/ORSE	Remoção e reassentamento de louças sanitárias	un	51,00	131,79 R\$	6.721,29
10.009	08016/ORSE	Tanque de louça (deca ref. tq 01) em coluna, com torneira metálica (deca linha c23 ref 1153), sifão c/ válvula de plástico e conjunto de fixação ou similares - Rev. 01	un	9,00	918,88 R\$	8.269,92
10.010	03691/ORSE	Torneira pressmatic 120 de parede, DOCOL 17160706 ou similar	un	12,00	304,53 R\$	3.654,36
10.011	03690/ORSE	Torneira pressmatic compact de mesa, DOCOL 17160606 ou similar	un	45,00	242,00 R\$	10.890,00
10.012	03664/ORSE	Vaso sanitário convencional, adaptado p/ deficiente físico, linha popular, ravena P9, DECA ou similar, c/cx.descarga de sobrepor AKROS ou similar, assento plastico universal branco ou similar, conjunto de fixação, tubo de ligação e engate plástico	un	18,00	428,89 R\$	7.720,02
11		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			R\$	104.737,71
11.001	00475/ORSE	Boia elétrica (sensor control) p/ reservatório inferior ou superior marca ANAUGER ou similar (fornecimento)	un	25,50	49,20 R\$	1.254,60
11.002	00402/ORSE	Cabo de cobre isolado pvc rígido unipolar seção 6mm², 450/ 750v / 70°C	m	1.002,00	13,34 R\$	13.366,68
11.003	00743/ORSE	Caixa de passagem pvc, 4" x 4" cm, embutir, p/eletroduto	un	250,50	17,75 R\$	4.446,38
11.004	00400/ORSE	Fio rígido isolado em pvc 2,5mm2 (fio 12) - 450/750v / 70°C	m	1.002,00	7,97 R\$	7.985,94
11.005	00401/ORSE	Fio rígido isolado em pvc 4,0mm2 (fio 10) - 450/750v / 70°C	m	1.002,00	10,28 R\$	10.300,56
11.006	03278/ORSE	Ponto de interruptor 01 seção (1 s) embutido com eletroduto de pvc flexível sanfonado Ø 3/4"	un	51,00	218,46 R\$	11.141,46
11.007	00642/ORSE	Ponto de luz em teto ou parede, com eletroduto pvc rígido embutido Ø 3/4"	un	51,00	316,56 R\$	16.144,56
11.008	03398/ORSE	Ponto de tomada 2p+nt, ABNT, 10 A, de uso geral, em pisos, com eletroduto de pvc flexível sanfonado embutido Ø 3/4", inclusive aterramento	un	51,00	289,41 R\$	14.759,91
11.009	00693/ORSE	Ponto seco de tomada p/ lógica, com eletroduto pvc rígido embutido, Ø 3/4"	un	51,00	191,47 R\$	9.764,97
11.010	00492/ORSE	Quadro distribuição embutir em chapa de aço, p/até 12 disjuntores, trifásico, c/barramento, padrão DIN (linha branca), exclusive disjuntores	un	13,50	453,53 R\$	6.122,66
11.011	04988/ORSE	Remoção e Reinstalação de luminárias 1x32W, 2x32W, 3x32W ou 4x32W	un	126,00	75,00 R\$	9.450,00
12		IMPERMEABILIZAÇÃO			R\$	794.082,14
12.001	01968/ORSE	Impermeabilização - Proteção mecânica de superfície com argamassa cimento e areia, traço 1:3	m²	81,00	947,30 R\$	76.731,30
12.002	10029/ORSE	Impermeabilização c/ manta asfáltica aluminizada 3mm, estruturada com não-tecido de poliéster, inclusive aplicação de 1 demão de primer	m²	2.061,00	119,92 R\$	247.155,12
12.003	04849/ORSE	Impermeabilização com vedapren branco ou similar, para lajes, 06 demãos	m²	1.251,00	71,23 R\$	89.108,73
12.004	05004/ORSE	Impermeabilização semi-flexível com Sika Top 107 bi-componente, cor cinza, 03 demãos cruzadas aplicado à trincha para aplicação em paredes enterradas, subsolos, caixas d'água, áreas frias e em contato com esgoto	m²	100,50	44,15 R\$	4.437,08
12.005	01964/ORSE	Impermeabilização c/manta asfáltica 3mm, classe B, estruturada c/reforço de não tecido de poliéster, inclusive aplicação de 1 demão de primer e proteção mecânica traço 1:3	m²	1.900,50	188,33 R\$	357.921,17
12.006	07218/ORSE	Remoção de impermeabilização com manta asfáltica	m²	2.500,50	7,49 R\$	18.728,75

ITEM	Serviço ORSE	Serviços de Manutenção	Und	Qtd	Vir Unit (R\$)	Vir Tot (R\$)
13		VIDROS			R\$	940.577,60
13.001	03149/ORSE	Película insulfilm aplicada ou Similar	m²	900,00	65,20 R\$	58.680,00
13.002	05041/ORSE	Reassentamento de vidro temperado	m²	250,50	96,58 R\$	24.193,29
13.003	04715/ORSE	Remoção de vidro temperado	m²	475,50	15,34 R\$	7.294,17
13.004	03731/ORSE	Vidro laminado 6mm (3+3mm) incolor	m²	85,50	708,33 R\$	60.562,22
13.005	03657/ORSE	Vidro laminado 8mm (4+4 mm), incolor	m²	51,00	813,87 R\$	41.507,37
13.006	01880/ORSE	Vidro liso incolor 6mm - Rev 01_10/2021	m²	750,00	240,83 R\$	180.622,50
13.007	01878/ORSE	Vidro liso incolor 4mm - Rev 01_10/2021	m²	250,50	170,00 R\$	42.585,00
13.008	01885/ORSE	Vidro temperado 10 mm, liso, transparente, com ferragens - Rev 02_10/2021	m²	501,00	888,55 R\$	445.163,55
13.009	09548/ORSE	Vidro temperado 10 mm, liso, verde, com ferragens - Rev 01_10/2021	m²	90,00	888,55 R\$	79.969,50
14		PINTURA			R\$	1.147.674,78
14.001	02283/ORSE	Aplicação de 01 demão de textura acrílica	m²	2.500,50	15,91 R\$	39.782,96
14.002	02329/ORSE	Aplicação de tinta automotiva - 2 demãos	m²	494,13	28,74 R\$	14.201,30
14.003	03724/ORSE	Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica, e aplicação de micro-esferas para sinalização horizontal (Estacionamentos, faixas de pedestres, etc.)	m²	2.500,50	11,64 R\$	29.105,82
14.004	02303/ORSE	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa a óleo, lixamento e retoques	m²	576,00	29,42 R\$	16.945,92
14.005	08624/ORSE	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa acrílica, lixamento e retoques - Rev 01	m²	4.687,50	21,97 R\$	102.984,38
14.006	09484/ORSE	Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético brilhante sobre madeira (Suviniil ou similar)	m²	1.551,00	23,80 R\$	36.913,80
14.007	02288/ORSE	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta acrílica convencional	m²	22.500,00	19,08 R\$	429.300,00
14.008	02323/ORSE	Pintura p/ piso c/ aplicação de 2 demãos tinta novacor, cores cerâmica, concreto, verde ou azul - aplicação c/ rôlo - R1	m²	5.751,00	9,46 R\$	54.004,46
14.009	03858/ORSE	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para interiores/exteriores - cores especiais misturadas em máquina, tons cores (marfim, pérola, etc) - Rev 01	m²	1.000,50	18,40 R\$	18.409,20
14.010	02311/ORSE	Pintura de acabamento com lixamento, aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte	m²	1.551,00	30,50 R\$	47.305,50
14.011	12467/ORSE	Pintura de meio fio (caiação)	m	6.250,50	4,41 R\$	27.564,71
14.012	02304/ORSE	Pintura de proteção sobre superfícies metálicas com aplicação de 01 demão de tinta anti-corrosiva zarcão - R2	m²	1.687,50	8,44 R\$	14.242,50
14.013	04941/ORSE	Pintura de acabamento com tinta emborrachada - 03 demãos - R1	m²	951,00	39,99 R\$	38.030,49
14.014	02295/ORSE	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica convencional - Rev 03	m²	520,50	49,71 R\$	25.874,06
14.015	02291/ORSE	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 01 demão de textura acrílica branca e 02 demãos de tinta acrílica convencional	m²	1.200,00	43,68 R\$	52.416,00
14.016	02309/ORSE	Pintura para exteriores, tipo textura, com 01 demão de Permalit nobre 222-malha 12, inclusive 01 demão de selador Permaselcor, Ibratrin ou similar - R1	m²	400,50	31,59 R\$	12.651,80
14.017	02291/ORSE	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores. Rev 03_04/2022	m²	2.000,03	44,91 R\$	89.821,35
14.018	02309/ORSE	Pintura sobre superfícies de madeira com aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador, 01 demão de massa a óleo e 02 demãos de tinta esmalte	m²	222,50	60,84 R\$	13.536,90
14.019	02344/ORSE	Preparo de superfície com lixamento de paredes e tetos	m²	23.001,00	3,66 R\$	84.183,66
15		DIVERSOS			R\$	383.732,00
15.001	02454/ORSE	Andaime tubular metálico simples - peça x dia	p/d	11.250,00	0,66 R\$	7.425,00
15.002	03482/ORSE	Cerca com estaca premoldada em concreto armado, seção quadrada 10 x 10 cm, espaçamento entre estacas 1,80m, hu(e) = 1,50 m, ht(e) = 2,00 m, escoras a cada 12,60 m, com 7 fios de arame farpado	m	735,00	99,30 R\$	72.985,50
15.003	04714/ORSE	Concertina Dupla, em aço galvanizado, espiral de Ø = 610 mm, 5 cliques p/espiral, lâmina de 30mm e fio interno = 2,75mm, inclusive instalação	m	300,00	58,50 R\$	17.550,00
15.004	02489/ORSE	Corrente de aço galvanizado 3/16" - Rev 02	m	250,50	24,10 R\$	6.037,05
15.005	08759/ORSE	Corrimão em aço inox Ø=1 1/2", duplo, h=90cm	m	250,50	309,69 R\$	77.577,35
15.006	09038/ORSE	Corrimão em tubo de ferro galvanizado 1 1/2", com chumbadores para fixação em alvenaria	m	231,00	99,11 R\$	22.894,41
15.007	07693/ORSE	Guarda-corpo em tubo de aço inox Ø=3", com montantes flangeado em tubo inox Ø=3" e com fechamento em tubo Ø=2", com acabamento polido, h=90cm, fixado nas extremidades	m	51,00	900,07 R\$	45.903,57
15.008	03550/ORSE	Guarda-corpo em tubos de aço galvanizado (altura = 1,00), com barras verticais a cada 2,00m (1 1/2"), barra horizontal intermediária (1 1/2") e barra horizontal superior (2")	m	115,50	263,34 R\$	30.415,77
15.009	01886/ORSE	Mola hidráulica para porta de madeira (Brasil ou similar)	un	25,50	229,94 R\$	5.863,47
15.010	04738/ORSE	Montagem e desmontagem de andaime metálico tubular simples	pç	9.501,00	5,00 R\$	47.505,00
15.011	07319/ORSE	Sinalização para deficientes - placa metálica 50 x 70 cm - "Estacionamento Reservado"	un	36,00	352,06 R\$	12.674,16
15.012	00053/ORSE	Tapume em chapa compensada esp = 10mm (1 x 0 cm)	m²	369,12	99,97 R\$	36.900,73
16		CONSERVAÇÃO E LIMPEZA			R\$	249.735,29
16.001	04513/ORSE	Restauração - Lavagem de superfície com hidrojateamento a uma pressão mínima de 1200 lb	m²	5.001,00	18,18 R\$	90.918,20
16.002	12636/ORSE	Limpeza de caixa de passagem ou de gordura com reassentamento da tampa	unid	250,50	27,90 R\$	6.988,95
16.003	01716/ORSE	Limpeza de fossa	m³	126,00	50,00 R\$	6.300,00
16.004	02450/ORSE	Limpeza geral	m²	26.001,00	2,62 R\$	68.122,62
16.005	04408/ORSE	Restauração - Lavagem de paredes com cloro líquido	m²	5.001,00	5,52 R\$	27.605,52
16.006	10033/ORSE	Retirada de entulho da obra utilizando caixa coileira capacidade 5 m3 (local: Aracaju)	m³	996,00	50,00 R\$	49.800,00
GRUPO 01 - TOTAL CUSTOS DIRETOS					R\$	10.457.495,71

GRUPO 02 - CUSTOS INDIRETOS						
		Administração Local			8,87%	R\$ 927.579,87
		Mobilização e Desmobilização			2,00%	R\$ 209.149,91
TOTAL CUSTOS INDIRETOS					10,87%	R\$ 1.136.729,78

GRUPO 03 - BDI						
		Administração Central			4,49%	
		Risco			0,89%	
		Seguro			0,41%	
		Garantia			0,41%	
		Despesa Financeira			1,11%	
		Lucro			6,22%	
		Tributos / Impostos			8,75%	
TOTAL BDI					25,00%	R\$ 2.614.373,93

GRUPO 02 (ADMINISTRAÇÃO LOCAL + MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO) + GRUPO 03 (BDI)	R\$	3.751.103,71
--	-----	--------------

VALOR GLOBAL ESTIMADO TOTAL (GRUPO 01 + GRUPO 02 + GRUPO 03)	R\$ 14.208.599,42
--	-------------------

OBSERVAÇÃO
Os itens discriminados nesta planilha integram a cesta básica de serviços ordinários e de ocorrência usual nas atividades de manutenção predial do objeto desta licitação. Na hipótese de demandar-se a execução de serviços complementares ou extraordinários não contemplados explicitamente na referida planilha, a Contratada poderá utilizar os demais itens e composições constantes na tabela de referência oficial do ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), mediante prévia justificativa técnica e expressa autorização da Fiscalização do Contrato, através do site: https://orse.cehop.se.gov.br/servicosarvore.asp

ANEXO VIII - PLANILHA DE SERVIÇOS (30 MESES)					REF. ORSE.: 05/2026	
GRUPO 01 - CUSTOS DIRETOS						
ITEM	Serviço ORSE	Serviços de Manutenção	Und	Qtd	Vlr Unit (R\$)	Vlr Tot (R\$)
01		SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 514.236,86
02		FUNDAÇÃO / ESTRUTURA				R\$ 148.301,61
03		ELEVAÇÕES				R\$ 346.030,50
04		COBERTURA				R\$ 2.266.788,99
05		REVESTIMENTO				R\$ 883.069,07
06		FORRO				R\$ 470.030,34
07		PAVIMENTAÇÃO				R\$ 1.024.912,13
08		ESQUADRIAS				R\$ 737.600,64
09		INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				R\$ 252.623,36
10		LOUÇAS E METAIS				R\$ 193.362,69
11		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				R\$ 104.737,71
12		IMPERMEABILIZAÇÃO				R\$ 794.082,14
13		VIDROS				R\$ 940.577,60
14		PINTURA				R\$ 1.147.674,78
15		DIVERSOS				R\$ 383.732,00
16		CONSERVAÇÃO E LIMPEZA				R\$ 249.735,29
GRUPO 01 - TOTAL CUSTOS DIRETOS						R\$ 10.457.495,71
GRUPO 02 - CUSTOS INDIRETOS						
		Administração Local			8,87%	R\$ 927.579,87
		Mobilização e Desmobilização			2,00%	R\$ 209.149,91
TOTAL CUSTOS INDIRETOS					10,87%	R\$ 1.136.729,78
GRUPO 03 - BDI						
		Administração Central			4,49%	
		Risco			0,89%	
		Seguro			0,41%	
		Garantia			0,41%	
		Despesa Financeira			1,11%	
		Lucro			6,22%	
		Tributos / Impostos			8,75%	
TOTAL BDI					25,00%	R\$ 2.614.373,93
GRUPO 02 (ADMINISTRAÇÃO LOCAL + MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO) + GRUPO 03 (BDI)						R\$ 3.751.103,71
VALOR GLOBAL ESTIMADO TOTAL (GRUPO 01 + GRUPO 02 + GRUPO 03)						R\$ 14.208.599,42
OBSERVAÇÃO						
Os itens discriminados nesta planilha integram a cesta básica de serviços ordinários e de ocorrência usual nas atividades de manutenção predial do objeto desta licitação. Na hipótese de demandar-se a execução de serviços complementares ou extraordinários não contemplados explicitamente na referida planilha, a Contratada poderá utilizar os demais itens e composições constantes na tabela de referência oficial do ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), mediante prévia justificativa técnica e expressa autorização da Fiscalização do Contrato, através do site: https://orse.cehop.se.gov.br/servicosarvore.asp						